

PREGÃO ELETRÔNICO N.º: 043/2026

Processo de Compras n.º: 5-00133/2026

Repartição Interessada: Secretaria de Saúde e Higiene

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de lavanderia hospitalar e locação de enxoval com rastreabilidade via etiqueta tecnológica ou similar, compreendendo exclusivamente a coleta, lavagem, secagem, calandragem (quando aplicável), dobra, embalagem e devolução de roupas hospitalares de propriedade do COMPROMISSÁRIO, em conformidade com as normas sanitárias vigentes, com fornecimento, locação, reposição, conserto ou substituição de enxoval, com periodicidade de coleta e retorno diariamente, pelo período de 12 (doze) meses, conforme descrição constante dos anexos.

TIPO: MENOR PREÇO POR QUILO

Recebimento das propostas até: 19/06/2026 às 09:00 HORAS

Abertura das propostas: 19/06/2026 às 09:30 HORAS

Início da sessão de disputa de preços: 19/06/2026 às 10:00 HORAS

Sistema eletrônico utilizado: BLL - BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL

MODO DE DISPUTA: ABERTO

COORDENAÇÃO DO PROCESSO:
AGENTE DE CONTRATAÇÃO: DOUGLAS MENEZES SOUZA

Informações e o edital em sua íntegra estão disponíveis no site:
www.ribeiraopires.sp.gov.br e www.bll.org.br

Srs. Licitantes: observar o item 9.5 deste edital.

Os documentos de habilitação deverão ser anexados e organizados em ordem sequencial, indicando o item correspondente [ex.: 9.4.1 – Cartão CNPJ] deste Edital.

ADVERTÊNCIA

O Município da Estância Turística de Ribeirão Pires/SP, **ADVERTE**, à todas as licitantes interessadas, que não está hesitando em penalizar pessoas jurídicas que descumpram com o pactuado.

Portanto, as pessoas jurídicas interessadas na participação desta licitação deverão apresentar durante a sessão suas propostas e lances de forma clara e consciente, com a certeza de que poderão cumprir com o fornecimento do objeto, da forma como foi determinado em edital e dentro do(s) prazo(s), preço(s) e padrão(ões) de qualidade exigido(s).

Vale alertar que os pedidos de realinhamento/reequilíbrio de preços são exceções à regra, e são destinados sempre a situações excepcionálssimas, onde somente serão deferidos, se em total consonância com a Lei e desde que solicitado tempestivamente.

Ratificamos então, para que as propostas sejam efetivadas de forma séria e consciente, evitando redução de preço se não tiver a plena certeza do cumprimento integral com o pactuado, visando evitar problemas futuros, tanto para o Município como para as contratadas.

Vale observar também que esse processo se trata de “sistema de Registro de Preços”, onde decorrerá do mesmo instrumento, na forma da Lei de Licitações 14.133/2021, em caso de necessidade de rescisão do termo de compromisso por culpa do COMPROMISSÁRIO será observado os ditames dos artigos da Lei em epígrafe.

1. PREÂMBULO

1.1. Tornamos público que, por autorização do Secretário de Saúde e Higiene, Sr. Luiz Carlos Perlatti, acha-se aberta, nesta Prefeitura, LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO, a qual será regida pela Lei Federal nº. 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações posteriores, Decreto Municipal nº. 7460/2023 e processada em conformidade com as disposições deste edital e seus anexos.

1.2. A sessão de lances, por via eletrônica, será realizada a partir **das 10:00 horas do dia 19 de junho de 2026**, no seguinte endereço eletrônico: www.bll.org.br.

1.3. Pedidos de esclarecimentos e informações, poderão ser solicitados diretamente pela plataforma: www.bll.org.br e/ou para o e-mail: licitacao.sag@ribeiraopires.sp.gov.br.

2. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1. O Pregão eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da Internet, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação, em todas as suas fases.

2.2. Os trabalhos serão conduzidos por funcionário da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ribeirão Pires, credenciado na função de pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento dos dados gerados ou transferidos para o sistema de compras eletrônicas utilizado pela administração direta, constante na página da internet da BLL - Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, disponível no endereço www.bll.org.br.

Constituem anexos do presente Edital e dele fazem parte integrante os seguintes documentos:

ANEXO I – Modelo de Proposta contendo planilha de quantidades estimadas que deverá ser apresentada pela proponente;

ANEXO II – Referência de Preços;

ANEXO III – Termo de Referência;

ANEXO IV - Modelo de Declaração de Condição de ME ou EPP;

ANEXO V – Modelo de Declaração Unificada;

ANEXO VI – Check-list de Vistoria Técnica

ANEXO VII – Minuta de Compromisso de Prestação de Serviços;

ANEXO VIII – Termo de Ciência e Notificação.

3. DO OBJETO

3.1. O presente Pregão eletrônico tem como objeto o **registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de lavanderia hospitalar e locação de enxoval com rastreabilidade via etiqueta tecnológica ou similar, compreendendo exclusivamente a coleta, lavagem, secagem, calandragem (quando aplicável), dobra, embalagem e devolução de roupas hospitalares de propriedade do COMPROMISSÁRIO, em conformidade com as normas sanitárias vigentes, com fornecimento, locação, reposição, conserto ou substituição de enxoval, com periodicidade de coleta e retorno diariamente, pelo período de 12 (doze) meses, conforme descrição constante dos anexos**, que integram o edital em todos os seus termos e condições.

4. DA PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar do processo os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste edital e seus anexos;

4.2. Os serviços descritos no Anexo I deste Edital, serão destinados à ampla concorrência, podendo participar todas e quaisquer empresas, inclusive as que estejam enquadradas como Microempreendedor Individual, Microempresa e Empresa de Pequeno Porte.

4.3. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo os interessados que se enquadre em uma ou mais das situações a seguir:

4.3.1. Estejam constituídos sob a forma de consórcio;

4.3.2. que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º, §1º e artigo 14 da Lei nº 14.133/21.

4.3.3. Estejam sob falência, concordata, dissolução ou liquidação;

4.3.4. Tenham em seu quadro empregados menores de 18 (dezoito) anos efetuando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou, ainda, empregados com idade inferior a 16 (dezesesseis) anos efetuando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

4.3.5. proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.3.6. que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.3.7. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.3.8. Pessoas Físicas;

4.3.9. Empresas que tenham sido declaradas inidôneas por ato do Poder Público e não reabilitadas;

4.3.10. Empresas que estejam cumprindo sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar aplicadas por órgãos que integram a Administração direta e indireta do Município de Ribeirão Pires/SP.

4.4. A apresentação das propostas dar-se-á, via Internet, no endereço eletrônico: www.bll.org.br, sendo criptografadas, automaticamente, pelo sistema e mantidas em sigilo até a respectiva abertura.

4.5. Ao acessar o Sistema Eletrônico utilizando-se da senha que lhe permitirá participar desta licitação, o licitante, deverá assinalar a declaração, sob as penalidades da lei, de que:

I. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende todas as despesas que incidirem sobre o objeto licitado, tais como: encargos diretos e indiretos, impostos e taxas, frete e a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

II. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

III. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas; e

IV. Responsabiliza-se pela origem e procedência dos bens e qualidade dos serviços que cotar;

V. Atende as exigências, principalmente, quanto às condições de pagamento indicadas pelo Município;

VI. Cumpre as Normas de Trabalho Decente da Organização Internacional do Trabalho e do Ministério do Trabalho e Emprego e por fim que;

VII. Cumpre as condições estabelecidas no artigo 63 da Lei 14.133/2021.

VIII. A falsidade da declaração de que trata o item 4.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133 de 2021, e neste Edital.

4.6. A participação no pregão eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio de sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecidos.

4.7. O encaminhamento da proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no edital. O fornecedor será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

4.8. O fornecedor deverá observar as datas e os horários limites previstos para o envio da proposta, atentando também para a data e horário de início da disputa.

4.9. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5. CREDENCIAMENTO

5.1. As empresas licitantes interessadas deverão proceder ao credenciamento antes da data marcada para início da Sessão Pública via internet;

5.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema Eletrônico, no site **www.bll.org.br**;

5.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal, única e exclusiva do licitante ou de seu representante legal, e na presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico;

5.4. Maiores informações sobre o credenciamento poderão ser obtidas pelo telefone (41) 3097-4646 (Central de Atendimento) e (41) 99264-7677; e-mail: contato@bll.org.br.

5.5. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do Sistema ou a Comissão de Pregão, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

5.6. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

6. CONEXÃO COM O SISTEMA

6.1. A participação no pregão dar-se-á por meio de conexão do licitante ao sistema eletrônico acima citado, mediante digitação de sua senha (nos termos do item 05 deste edital) e subsequente encaminhamento da Proposta Comercial por meio do referido sistema eletrônico, observados datas e horários limites estabelecidos neste edital, por meio do sistema eletrônico da BLL – Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil.

6.1.1. Deverá apresentar o valor unitário por quilo de roupa processada, com centavos de no máximo 03 (três) casas decimais após a vírgula e valor total, em moeda corrente nacional, incluindo, obrigatoriamente, todas as despesas com encargos sociais, tributos, descontos, frete, emolumentos, impostos, despesas diretas e indiretas em geral e demais condições de fornecimento que seja devida em decorrência, direta e indireta, do fornecimento do objeto desta licitação.

6.2. O envio da proposta ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

6.2.1 Quando a marca do produto/serviço identificar o licitante, **DEVERÁ** o mesmo usar a indicação **“Marca Própria”**.

6.2.2. Fica vedado ao licitante qualquer tipo de identificação, no sistema eletrônico, sob pena de desclassificação da empresa no certame, pelo Pregoeiro.

6.3. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.4. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inseridos no sistema;

6.5. O comparecimento ao site do representante legal da LICITANTE é imprescindível em todas as sessões pertinentes a este certame licitatório;

6.5.1. A ausência do representante legal da licitante nos horários e datas marcadas no CHAT MENSAGENS, implicará na aceitação por parte do representante legal ausente, de todas e quaisquer decisões tomadas pelo Pregoeiro e aceitas pelas licitantes presentes.

6.6. No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.7. O pregoeiro, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

6.8. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do pregoeiro aos participantes.

7. DO ENVIO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PELA EMPRESA VENCEDORA

7.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, os documentos de habilitação, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, exigidos no edital.

7.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

7.3. A proposta devidamente readequada com o valor final da fase de lances, deverá constar o que segue:

7.3.1. A empresa deverá conferir os valores finais na plataforma da BLL, os quais devem ser idênticos ao valor da proposta readequada.

7.3.2. O pagamento será efetuado **em até 30 (trinta) dias**, contados da emissão da respectiva fatura.

7.3.2.1. Para fins de pagamento, haverá retenção de ISS, conforme legislação vigente no Município, em como IRF e INSS, nos casos que couber respeitados os dispositivos legais.

7.3.2.1.1. O pagamento será depositado em conta bancária do interessado, que deverá fornecer seu número por escrito.

7.3.3. Prazo de validade da proposta, que não poderá ser **inferior a 90 (noventa) dias**, a contar da abertura do Pregão. Não sendo indicado o prazo de validade, fica subentendido como de 90 (noventa) dias.

7.3.3.1. Caso haja o vencimento da validade da proposta sem que a licitação tenha sido homologada, adjudicada e o contrato assinado, esta fica automaticamente prorrogada, exceto se houver manifestação contrária formal do licitante, solicitada através do e-mail: licitacao.sag@ribeiraopires.sp.gov.br e dirigida ao Agente de Contratação, caracterizando seu declínio em continuar na licitação.

7.3.4. Deverá constar ainda da proposta readequada, a marca do objeto cotado (quando for o caso) e descrição detalhada, a razão social da empresa, número do CNPJ/MF, endereço, telefone/Fax, e-mail, nome do banco e da agência e número da conta corrente.

7.3.5. Toda e qualquer representação numérica da proposta de preços, seja monetária (R\$), taxas e/ou percentuais (%), deverão ser apresentadas obrigatoriamente em algarismos arábicos, grafados sob a forma decimal e somente com até **02 (dois) dígitos após a vírgula**, unitário e total, com nível de precisão **“TRUNCAR”**, desprezando-se as cifras significativas posteriores, a fim de evitar possíveis erros de arredondamento.

8. DA PARTICIPAÇÃO DE MICRO EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

8.1. Nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal/trabalhista, conforme Item 9.4 deste Edital, mesmo que esta apresente alguma restrição.

8.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. Eventual interposição de recurso contra a decisão que declara o vencedor do certame não suspenderá o prazo supracitado.

8.3. A não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem 8.2, implicará decadência do direito à contratação, sendo facultado à Administração convocar para nova sessão pública os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

8.4. A falsidade quanto ao atendimento dos requisitos para os benefícios da Lei Complementar nº 123/06, caracterizará o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da sanção prevista de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública.

9. DA DOCUMENTAÇÃO PARA A COMPROVAÇÃO DA HABILITAÇÃO JURÍDICA, QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA E DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA.

9.1. A documentação relativa à Habilitação Jurídica consistirá em:

9.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;

9.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição dos seus administradores;

9.1.3. Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

9.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

9.2. A documentação relativa à qualificação técnica consiste em:

9.2.1 Comprovação, por meio de **atestado(s) de capacidade técnica**, de que a licitante executou ou executa **serviços compatíveis** com o objeto (processamento de roupas de serviços de saúde e locação com rastreabilidade via etiqueta tecnológica ou similar), contemplando as etapas de coleta, transporte, lavagem, secagem, acabamento e entrega, com 30% do total definido neste Termo de Referência, nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

9.2.1.1. O(s) atestado(s) deverá(ao) ser apresentado(s) de modo que identifique o emitente, contendo nome, endereço, telefone e, se for o caso, correio eletrônico para contato, a fim de possibilitar possíveis diligências.

9.2.1.2. A apresentação de atestado(s) com conteúdo falso caracterizará o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da sanção prevista de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública.

9.2.2. Alvará Sanitário ou Licença de Funcionamento ou Licença Sanitária Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, dentro do prazo de validade, emitida pela Vigilância Sanitária da Secretaria de Saúde estadual, Municipal ou do Distrito Federal, da sede da empresa interessada, referente ao estabelecimento/unidade operacional onde será executado o serviço, compatível com a atividade objeto do certame;

9.2.3. Apresentar documentação de Responsabilidade Técnica (Químico e Segurança do Trabalho) compatível com a atividade, contendo: indicação formal do Responsável Técnico; comprovação de registro ativo; comprovação de vínculo; bem como **ART/RRT/TRT**;

9.2.4. Licença de operação para a atividade de lavanderia hospitalar e industrial, expedida pelo órgão ambiental competente, com validade na data do Termo de Compromisso.

9.2.5. Certificado de Movimentação de Resíduos de Interesse Ambiental – CADRI, expedido pelo órgão competente, com validade na data do contrato.

9.2.6. As empresas licitantes deverão **apresentar declaração** (ANEXO IV) sob as penas da lei, assinada pelo representante legal, de que:

- a) inexistem impedimentos para contratar com a Administração Municipal.
- b) cumpre o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal.
- c) Atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).
- d) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- e) DECLARA que o cálculo do valor da contratação considera taxa de risco compatível com o objeto da licitação e com os riscos atribuídos ao contratado;
- f) quem assinará o termo de compromisso na hipótese de sagrar-se vencedor, conforme modelo do TCE:

Pelo COMPROMISSÁRIO:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____ RG: _____
Data de Nascimento: ____/____/____
Endereço residencial completo: _____
E-mail institucional: _____
E-mail pessoal: _____
Telefone(s): _____

9.3. A documentação relativa à Regularidade Econômica - Financeira consiste em:

9.3.1. Balanço patrimonial e demonstração do resultado dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

9.3.1.1. No caso de sociedades por ações o balanço poderá ser apresentado apenas por sua publicação em jornal na forma prevista em lei.

9.3.2. O balanço patrimonial das demais empresas deverá ser o transcrito no “Livro Diário”, acompanhados de seus respectivos Termos de Abertura e Encerramento, os quais deverão estar registrados nos Órgãos oficiais competentes.

9.3.2.1. No caso da empresa estar enquadrada na obrigatoriedade de efetuar a Escrituração Contábil Digital, transmitida através do Sistema Público de Escrituração Contábil Digital (SPED), deverá apresentar além dos documentos/demonstrações já exigidas, apresentar também cópias reprográficas do Termo de Abertura e Termo de Encerramento (gerado pelo sistema público de escrituração digital – SPED), Recibo de entrega de Livro Digital (gerado pelo sistema SPED) e cópias do Balanço Patrimonial e das demonstrações contábeis extraídas do livro Diário Eletrônico.

9.3.3. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, conforme art. 69, II, da Lei 14.133/21.

9.4. A documentação relativa à Regularidade Fiscal consiste em:

9.4.1. Cadastro do CNPJ junto ao CNAE – Classificação Nacional de Atividade Econômica, no serviço necessário para o desenvolvimento do objeto deste Termo de Referência;

9.4.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste edital;

9.4.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Quanto à Dívida Ativa da União e de Quitação de Tributos e Contribuições Federais), abrangendo inclusive as contribuições sociais (INSS);

9.4.4. Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Tributários Inscritos e/ou não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de domicílio ou sede da licitante;

9.4.1.5. Certidão de regularidade para com a Fazenda Municipal (contendo no mínimo regularidade para os tributos mobiliários);

9.4.6. Certificado de Regularidade para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS);

9.4.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

9.5. O Certificado de Registro Cadastral vigente junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, substitui os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal e trabalhista.

9.6. Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativas.

9.7. Quando a licitante for empresa estrangeira, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos por tradutor juramentado.

9.7.1. Nesse caso, a licitante deverá ter representante residente e domiciliado no País, com poderes para receber citação, intimação e responder administrativa e judicialmente por seus atos, juntando os instrumentos de mandato com os documentos de habilitação.

9.8. Todos os documentos exigidos aos licitantes poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração, ou publicado em órgão da imprensa oficial.

9.9. Todos os documentos apresentados deverão estar em nome do licitante com o nº do CNPJ e endereço respectivo. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que pela própria natureza, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz; se o licitante for a matriz e a prestadora de serviços for a filial, os documentos deverão ser apresentados em nome da matriz e da filial simultaneamente.

9.10. Não serão aceitos documento cujas datas e caracteres estejam ilegíveis ou rasurados de tal forma que não possam ser entendidos.

9.11. Nas certidões e demais documentos emitidos por órgãos ou instituições de direito público, será considerado como prazo de validade o limite da data expresso no próprio documento. Na ausência, somente serão considerados como válidos os documentos emitidos em até 90 (noventa) dias anteriores à data de abertura dos envelopes.

9.12. Os licitantes cadastrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, deverão apresentar o CRC, estando dispensados da apresentação dos documentos relativos à habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, com suas validades vigentes. Documentos vencidos deverão ser enviados juntos para comprovação.

9.13. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 7º, caput).

9.14. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.14.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

9.15. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

9.15.1. O disposto no subitem 9.15 será excepcionado se for definido em edital, que a fase de habilitação antecederá a fase de apresentação de propostas e lances, hipótese em que a verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos ocorrerá em relação a todos os licitantes.

9.16. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

10. PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS

10.1. Para participação neste pregão eletrônico, a empresa deverá estar credenciada na BLL - Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, conforme o item 5 deste edital, no qual encaminhará, por meio eletrônico, utilizando senha privativa, a proposta eletrônica item 6.

10.2. Das **14:00 horas do dia 09/06/2026 até às 09:00 horas do dia 19/06/2026**, os interessados poderão incluir ou substituir propostas no sistema eletrônico.

10.3. O pregoeiro analisará as propostas eletrônicas encaminhadas, desclassificando aquelas que não estiverem em consonância com o estabelecido neste edital e seus anexos, em especial aquelas que estiverem acima do valor máximo estipulado em edital.

10.3.1. Serão desclassificadas as propostas, conforme estabelecido no art. 59 da Lei 14.133/2021, que:

I - contiverem vícios insanáveis;

II - não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

III - apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

IV - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

V - apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

VI - A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

10.5. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

10.6. Erros no preenchimento da proposta não constituem motivo para desclassificação da proposta, desde que se limitem a erros ou falhas que não alteram a substância da proposta.

10.7. Encerrada a análise das propostas, com a justificativa das desclassificações ocorridas, o sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

10.8. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

10.9. Classificadas as propostas, **às 10:00 horas do dia 19 de junho de 2026**, iniciar-se-á a fase de lances, na qual o autor da proposta classificada poderá oferecer lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sem restrições de quantidade de lances ou de qualquer ordem classificatória ou cronológica específica, mas sempre inferior à proposta de menor preço. A cada lance ofertado, o participante será imediatamente informado de seu recebimento, respectivo horário de registro e valor, pressupondo-se a necessidade de estarem as empresas conectadas ao sistema eletrônico.

10.9.1. A formulação de lances será efetuada, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico, que deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, ou inferiores ao do último valor apresentado pelo próprio licitante ofertante, observada, em ambos os casos, aplicável, inclusive, em relação ao primeiro lance formulado, prevalecendo o primeiro lance recebido, quando ocorrerem 2 (dois) ou mais lances do mesmo valor;

10.9.2. Caso o lance vencedor esteja acima do valor estimado, o licitante será convocado, pelo "chat" do sistema, para negociar o valor do lance, e, em caso de não atendimento à convocação dentro do prazo estipulado pelo Pregoeiro, de no mínimo 15 (quinze) minutos, o licitante poderá ser desclassificado do certame, sendo convocado o próximo colocado para a negociação. Tal regra será aplicada subsequente, e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de empresa que atenda proposta e a este Edital e seus anexos.

10.10. Após o encerramento da etapa de lances, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observando o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

10.11. Quando houver uma única licitante ou uma única proposta válida, caberá ao Pregoeiro verificar a aceitabilidade do preço ofertado.

10.12. Na hipótese de haver lances iguais, prevalecerá como de menor valor o lance que tiver sido primeiramente registrado.

10.13. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

10.14. Durante o transcurso da sessão de lances os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará os autores dos lances aos demais participantes.

10.15. Por iniciativa do pregoeiro será dado início a etapa de envio de lances na sessão pública que durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

10.15.1. A etapa de lances da sessão pública será encerrada pelo fechamento com prorrogação automática de 2 (dois) minutos. Ou seja, caso ocorra algum lance dentro desse período de 2 (dois) minutos, automaticamente haverá uma prorrogação por igual período de 2 (dois) minutos, e assim sucessivamente até que se esgotem os lances.

10.16. O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances. Os licitantes deverão consultar regularmente o sistema eletrônico para verificar o resultado da licitação.

10.17. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

10.18. Neste caso, a licitante deverá encaminhar a documentação original ou a cópia autenticada exigida, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da data da solicitação do pregoeiro, via sistema.

10.19. Na hipótese de inabilitação ou de descumprimento de exigências estabelecidas neste edital e seus anexos, caberá ao pregoeiro, convocar o autor do segundo menor lance e, se necessário, observada a ordem crescente de preço, os autores dos demais lances, desde que atendam às exigências deste edital e seus anexos.

10.20. Declarado o licitante vencedor, o pregoeiro consignará esta decisão e os eventos ocorridos em ata própria, que será disponibilizada pelo sistema eletrônico, e o processo será encaminhado à autoridade competente para homologação e adjudicação.

10.21. A qualquer momento, a Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires, poderá desclassificar licitantes, sem que lhes caiba qualquer indenização, caso tenha conhecimento de fato que desabone a idoneidade, a capacidade financeira, técnica ou administrativa, inclusive incorreções que venham a ser detectadas na documentação ou na proposta.

10.22. Durante a análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro realizará consulta para a verificação de eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) da Corregedoria Geral da União (CGU), através do endereço eletrônico www.portaltransparencia.gov.br/ceis/, aplicando, se o caso o disposto no artigo 1º será impressa e arquivada nos autos do processo administrativo;

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça, por meio de consulta ao site www.cnj.jus.br;

10.23.1. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condições de participação.

11. DO ENCERRAMENTO DA ETAPA DE LANCES E NEGOCIAÇÃO

11.1. Encerrada a etapa de lances e negociação, a licitante vencedora provisoriamente deverá anexar na plataforma da BLL os documentos de habilitação, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de desclassificação de sua proposta.

11.2. Encerrada a etapa de lances e negociação e o prazo de envio da documentação, o Pregoeiro examinará a proposta de preços classificada em primeiro lugar, quanto à compatibilidade dos preços em relação ao estimado para a contratação e atendimento do item 09 e subitens do edital.

11.2.1. Caso não ocorra lances deverá ser verificado o valor estimado dos bens e a especificação técnica prevista.

11.2.2. A Prefeitura poderá não aceitar e não adjudicar o item cujo preço total seja superior ao estimado para a contratação.

11.3. Se a proposta de preços não for aceitável ou se a licitante não atender as exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta de preços subsequentes e, assim sucessivamente na ordem de classificação até a apuração de uma proposta de preços que atenda ao Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame.

11.4. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades estabelecidas neste Edital.

11.5. Atendidas as especificações do edital, estando habilitada a licitante e tendo sido aceito o menor preço apurado, o Pregoeiro declarará a(s) empresa(s) vencedora(s).

11.6. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à Sessão Pública do PREGÃO ELETRÔNICO constarão em Ata divulgada no Sistema Eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade prevista na legislação pertinente.

12. DO RECURSO

12.1. A interposição de recurso, deverá observar o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/21.

12.1.1. Ao final da Sessão Pública, a licitante que desejar recorrer das decisões do Pregoeiro, poderá fazê-lo, manifestando sua intenção, no prazo de 10 (dez) minutos, utilizando, exclusivamente, de campo próprio disponibilizado no Sistema Eletrônico, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

12.1.2. Os memoriais contendo as razões de recurso, deverão ser apresentados no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou lavratura da ata, os demais interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões, em igual número de dias, os quais terão início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.2. O Sistema não admitirá recursos e contrarrazões interpostos após os respectivos prazos legais, bem como não serão conhecidos aqueles que não forem enviados por meio do Sistema Eletrônico de Compras.

12.2.1. Uma exceção ao item 12.2 será quando o sistema estiver inoperante e ainda estiver dentro do prazo de recurso, quando será aceito somente pelo e-mail do pregoeiro, e com comprovação de resposta de recebimento.

12.3. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

12.3.1. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.4. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade superior adjudicará o objeto do certame ao licitante vencedor e homologará o procedimento.

13. ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

13.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

14. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

14.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, se o caso, na forma de anexo, o registro:

14.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

14.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

14.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

14.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

14.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

14.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, na seguinte hipótese:

14.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas no edital;

14.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

14.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

14.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

15. DO REGIME DE PREÇOS

15.1. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, nas seguintes situações:

a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizam a execução da ata tal como pactuado, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

b) decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

c) resultante de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

16. DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

16.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a unidade gestora da Ata de Registro de Preços (ARP) convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

16.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

16.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, a unidade gestora da ARP convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

16.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, a unidade gestora da ARP procederá o cancelamento da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

16.1.4. Caso haja a redução do preço registrado, e houverem contratos firmados, será avaliada a conveniência e oportunidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

16.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

16.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pela unidade gestora da ARP e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 23.1, sem prejuízo das sanções previstas no Edital, na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

16.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, a unidade gestora da ARP convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

16.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, a unidade gestora da ARP procederá o cancelamento da Ata de Registro de Preços, nos termos do item 23.3, e adotará as medidas cabíveis para à obtenção da contratação mais vantajosa.

16.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 16.2 e no item 16.2.1, a unidade gestora da ARP atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

16.2.6. A unidade gestora da ARP comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. DO REAJUSTE

17.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 12 (doze) meses contados da data da assinatura da Ata de Registro de Preços;

17.2. Nos termos da Lei 14.133/2021, ultrapassados os 12 (doze) meses da data do orçamento estimado, e mediante o requerimento expresso da contratada os preços poderão ser reajustados, obedecendo o seguinte critério:

a) Fica eleito o IPC/FIPE, como índice geral de preços básicos a ser utilizado, como segue:

b) Na eleição do índice (observada a variação de doze meses): - Um mês de retroação da data base (mês do orçamento); - Um mês de retroação da incidência.

c) A incidência do reajuste contratual dar-se-á no 13º (décimo terceiro) mês, contado da data do orçamento estimado e assim sucessivamente.

d) Fica reservado ao Município o direito de efetuar pesquisa de mercado para fins de avaliação de preços.

e) Em decorrência da avaliação da pesquisa de mercado, o Município poderá deferir, deferir parcialmente ou indeferir o pleiteado, mediante ato devidamente fundamentado.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA

18.1. A licitante classificada nos termos da presente licitação será convocada para, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data de sua convocação, assinar a Ata de Registro de Preços (**Anexo VII**). O prazo para assinatura poderá ser prorrogado por uma única vez, por igual período, desde que solicitado por escrito pela adjudicatária durante seu transcurso e que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

18.2. A recusa da ADJUDICATÁRIA em assinar a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ou em cumprir as AUTORIZAÇÕES DE FORNECIMENTO dela oriundos no prazo fixado na convocação específica caracterizará inadimplência das obrigações decorrentes desta licitação, sujeitando-a as penalidades previstas neste Edital (e seus anexos) e na legislação vigente.

18.2.1. Ocorrendo essa hipótese, o processo retornará ao pregoeiro, que convocará os licitantes e procederá ao exame das demais propostas, bem como da habilitação de seus ofertantes, segundo a ordem da classificação, até que uma proposta atenda integralmente, ao edital, sendo o seu autor declarado vencedor e convocado para assinar a Ata de Registro de Preços.

18.3. As obrigações decorrentes deste Pregão Eletrônico consubstanciar-se-ão em Ata de Registro de Preços, cuja Minuta é parte integrante do presente Edital.

18.4. O prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, prorrogável por até igual período, nos termos do Decreto Municipal nº 7460/2023 e desde que comprovado o preço vantajoso mediante pesquisa mercadológica.

18.5. A Administração não estará obrigada a adquirir os materiais/serviços, objeto deste Pregão Eletrônico, do detentor da Ata de Registro de Preços, resguardado o seu direito de preferência em caso de igualdade de condições.

18.6. O(s) preço(s) unitário(s) a ser(em) registrado(s) será(ao) aquele(s) ofertado(s) pela(s) respectiva(s) Adjudicatária(s), após a etapa de lances do presente Pregão Eletrônico.

18.7. É vedado à licitante vencedora transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do termo de compromisso.

18.8. A licitante vencedora se responsabilizará pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Pires, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

18.9. A licitante vencedora deverá cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Compromisso e em seus anexos, assumindo com exclusividade os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

18.10. A licitante vencedora deverá comunicar à Secretaria de Saúde e Higiene da Prefeitura Municipal de Ribeirão Pires, no prazo máximo de 02 (duas) horas que antecede o horário para devolução da roupa lavada, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

18.11. A licitante vencedora deverá atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor(a) do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

18.12. Ainda mais, a licitante vencedora deverá reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

19. DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

19.1. A prestação dos serviços, objeto desta avença, será executada diretamente e sob exclusiva responsabilidade da empresa licitante arrematante, vedada a contratação de terceiros sem a anuência da Prefeitura, por escrito e, conforme Termo de Referência constante do Anexo III do presente edital.

19.2. A empresa será responsável pela prestação dos serviços de lavagem, locação e higienização do enxoval hospitalar, incluindo-se a retirada, conferência e entrega das roupas no **Hospital e Maternidade São Lucas** e na **UPA Santa Luzia**, sito na Estrada da Colônia, 2959 – Bairro Colônia.

19.3. Correrão por conta da empresa, todas as despesas advindas de entrega, tais como: transporte, frete, seguro e tudo que for necessário para o regular cumprimento do objeto do certame.

19.4. A empresa vencedora, será responsável pela guarda e conservação das roupas que estiverem em sua posse, sempre de acordo com as normas técnicas vigentes, devendo todo o processo de recolhimento e de entrega ser acompanhado por responsável do Hospital e da UPA e responsável da empresa, bem como na pesagem das roupas limpas. Sempre garantindo a mesma quantidade de saída e entrada de roupas (sujas/limpas);

19.5. A empresa vencedora será responsável pela falta, reparação ou substituição de peças, que apresentar problemas provocados pelo desgaste decorrente da deficiência no processo de lavação;

19.6. A empresa vencedora será responsável pelo acondicionamento das roupas adequadamente em sacos hamper, podendo ser: saco descartável ou de tecido impermeável, separando as roupas por categoria;

19.7. Todo recolhimento das roupas sujas, bem como as entregas das roupas limpas, deverá possuir documento de controle de quantidade de peças e de pesagem de roupa limpa, assinados tanto pelo responsável do Hospital e da UPA como pelo responsável da empresa vencedora;

19.8. Responsabilizar-se pela qualidade e pela eficiência dos serviços prestados à CONTRATANTE, inclusive por danos causados às roupas e extravio das mesmas que venham ocorrer durante os procedimentos de coleta de roupas sujas, processamento e entrega de roupas limpas;

19.9. Os serviços descritos no objeto desta licitação, devem ser prestados de forma estratégica, integrada e harmônica entre si, de modo a atingir níveis de qualidade e segurança satisfatórios.

20. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. A recusa da ADJUDICATÁRIA em assinar o termo de compromisso ou em retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, independentemente do disposto no subitem 21.4, sujeitando-a às penalidades previstas no subitem 24.2

20.2. Em razão das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, a Secretaria de Saúde e Higiene poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

- (a) Advertência;
- (b) Multa;
- (c) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;
- (d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

20.3. A aplicação da sanção prevista na alínea “b” observará os seguintes parâmetros:

20.3.1. **0,5% (meio por cento)** até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor do Termo de Compromisso, em caso de **atraso** na execução dos serviços, a título de **multa moratória**, limitada a incidência a 15 (quinze) dias úteis. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, atraindo a aplicação da multa prevista na alínea “c”, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

20.3.2. **0,5% (meio por cento)** até 10% (dez por cento) sobre o valor do Termo de Compromisso, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

20.3.3. 0,5% (meio por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Termo de Compromisso, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

20.3.4. **0,5%** a 3,2% por dia sobre o valor do Termo de Compromisso, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

20.3.5. **0,5% (meio por cento)** do valor do Termo de Compromisso por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato.

20.3.6. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

20.3.7. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,5% ao dia sobre o valor do Termo de Compromisso
2	0,5% ao dia sobre o valor do Termo de Compromisso
3	0,8% ao dia sobre o valor do Termo de Compromisso
4	1,6% ao dia sobre o valor do Termo de Compromisso
5	3,2% ao dia sobre o valor do Termo de Compromisso

TABELA 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU

1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
6	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir quaisquer dos itens do Termo de Compromisso e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no Termo de Compromisso;	01

20.4. As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

20.5. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” **do subitem 20.2** poderão ser aplicadas juntamente com aquela prevista nas alíneas “b”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Termo de Compromisso.

20.6 – As multas eventualmente aplicadas com base na alínea “b” **do subitem 20.2** não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá ao licitante vencedor de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

20.7. As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos ao licitante vencedor mediante requerimento expresso nesse sentido.

20.8. Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, nenhum pagamento será efetuado ao licitante vencedor antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como antes da recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

20.9. A aplicação das sanções previstas no item 20.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

20.10. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

20.11. Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal n.º 14.133/21.

21. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

21.1. O registro do licitante vencedor será cancelado pela unidade gestora da ARP quando:

21.1.1. descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

21.1.2. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

21.1.3. sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

21.2. Na hipótese do inciso IV, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, e caso não seja a unidade gestora da ARP o responsável pela aplicação da sanção, poderá a unidade gestora da ARP, mediante decisão fundamentada, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção do registro de preços.

21.2.1. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos subitens: 21.1.1, 21.1.2 e 21.1.3 será formalizado por despacho da unidade gestora da ARP, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

21.3. O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados:

21.3.1. por razão do interesse público;

21.3.2. pelo cancelamento de todos os preços registrados; ou

21.3.3. a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

22. DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. As decisões relativas a esta licitação serão comunicadas por meio do endereço eletrônico www.bll.org.br.

22.2. As despesas decorrentes do presente Compromisso de Fornecimento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária da seguinte Natureza de Despesa: 3.3.90.39.00 (Outros Serviços Terceiro - Pessoa Jurídica) do Orçamento da Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires - PMETRP correspondente ao exercício de 2026 e exercício vindouro.

22.3. Não serão levados em consideração os documentos e propostas que não estiverem de acordo com as condições deste edital e seus anexos, quer por omissão, quer por discordância.

22.4. Os proponentes assumirão todos os custos de preparação e apresentação de documentos e propostas.

22.5. O pregoeiro poderá, no interesse da PMETRP em manter o caráter competitivo desta licitação, relevar omissões puramente formais nos documentos e propostas apresentadas pelos licitantes. Poderá também realizar pesquisa na Internet, quando possível, para verificar a regularidade/validade de documentos ou fixar prazo aos licitantes para dirimir eventuais dúvidas. O resultado de tal procedimento será determinante para fins de habilitação.

22.6. Na contagem dos prazos estabelecidos no presente edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á do vencimento, e considerar-se-á dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos aqui referidos em dia de funcionamento da PMETRP.

22.7. A licitante vencedora e seus sucessores se responsabilizarão por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que, a qualquer título, venham causar à imagem da PMETRP e/ou terceiros, em decorrência da execução indevida do objeto da licitação.

22.8. Até 03 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame, qualquer pessoa poderá, em campo próprio do Sistema Eletrônico da BLL, solicitar esclarecimentos, informações ou impugnar o edital do Pregão Eletrônico.

22.9. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

22.10. Quando o acolhimento da impugnação implicar alteração do edital capaz de afetar a formulação das propostas, será designada nova data para a realização do certame.

22.11. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

22.12. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

22.13. Independentemente de declaração expressa, a apresentação de proposta comercial e de documentos implica a aceitação plena e total das condições e exigências deste edital e seus anexos, a veracidade e autenticidade das informações constantes na proposta comercial e documentos apresentados e, ainda, a inexistência de fato impeditivo à participação da empresa, bem como de que deverá declará-lo quando ocorrido.

22.14. O pregoeiro poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, solicitar aos licitantes, por escrito, informações adicionais sobre a proposta comercial e as documentações apresentadas. O não atendimento da solicitação no prazo estabelecido poderá, a critério do pregoeiro, implicar desclassificação do licitante.

22.15. Todas as referências a horário neste edital consideram o horário de Brasília-DF.

22.16. Com exceção da proposta eletrônica, não serão aceitos documentos e propostas em meio magnético.

22.17. A PMETRP se reserva o direito de revogar unilateralmente esta licitação, a qualquer momento, não cabendo aos licitantes quaisquer direitos, vantagens ou reclamações, a que título for.

22.18. É facultada ao pregoeiro ou a autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento que deveria constar originalmente dos envelopes.

Ribeirão Pires, 03 de junho de 2026.

DOUGLAS MENEZES SOUZA
Agente de Contratação

LUIZ CARLOS PERLATTI
Secretário de Saúde e Higiene

ANEXO I

MODELO DE PROPOSTA E PLANILHA DE QUANTIDADES ESTIMADAS

À

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 043/2026

A empresa....., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º....., inscrição estadual n.º, estabelecida à Av./Rua, n.º, bairro....., na cidade de, telefone....., fax, vem pela presente apresentar anexa sua proposta de preços para registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de lavanderia hospitalar e locação de enxoval com rastreabilidade via etiqueta tecnológica ou similar, compreendendo exclusivamente a coleta, lavagem, secagem, calandragem (quando aplicável), dobra, embalagem e devolução de roupas hospitalares de propriedade do COMPROMISSÁRIO, em conformidade com as normas sanitárias vigentes, com fornecimento, locação, reposição, conserto ou substituição de enxoval, com periodicidade de coleta e retorno diariamente, pelo período de 12 (doze) meses, conforme planilha abaixo:

ITEM	QTDE. MENSAL	DESCRIÇÃO	R\$ unitário por Quilo	R\$ MENSAL	R\$ ANUAL
1	20.000	Lavagem, locação e higienização de enxoval hospitalar.			
		VALOR TOTAL DA PROPOSTA:			

1 - Os preços ofertados têm como referência o prazo para pagamento em até 30 (dias) dias, contados da emissão da nota fiscal. Nos preços estão inclusas todas as despesas com a execução dos serviços, encargos e todas as demais despesas e/ou descontos que porventura possam recair sobre a prestação dos serviços.

2 - O prazo de validade da proposta é de 90 (noventa) dias corridos, contados da data de realização do certame.

4 - Apresentamos, conforme exigido, nossos dados bancários:

NOME DO BANCO N.º

NOME DA AGÊNCIA N.º

NÚMERO DA CONTA

Local, ____ de _____ de 2026.
(assinatura do responsável pela empresa)
Nome/Cargo

ANEXO II

Referência de Preços

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/2026

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de **serviços de lavanderia hospitalar e locação de enxoval** com rastreabilidade via etiqueta tecnológica ou similar, compreendendo **exclusivamente** a coleta, lavagem, secagem, calandragem (quando aplicável), dobra, embalagem e devolução de roupas hospitalares **de propriedade do COMPROMISSÁRIO**, em conformidade com as normas sanitárias vigentes, **com fornecimento, locação, reposição, conserto ou substituição de enxoval**, com periodicidade de coleta e retorno diário, pelo período de **12 (doze) meses**.

ITEM	QTDE. Mensal	DESCRIÇÃO	R\$ UNI.	R\$ MENSAL
1	20.000	Lavagem, locação e higienização de enxoval hospitalar.	9,57	191.400,00
		VALOR TOTAL DA PROPOSTA:		2.296.800,00

Valor por Extenso: Dois milhões, duzentos e noventa e seis mil e oitocentos reais.

ANEXO III – TERMO DE REFERÊNCIA

1. **OBJETO:** Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de **serviços de lavanderia hospitalar e locação de enxoval** com rastreabilidade via etiqueta tecnológica ou similar, compreendendo **exclusivamente** a coleta, lavagem, secagem, calandragem (quando aplicável), dobra, embalagem e devolução de roupas hospitalares **de propriedade do COMPROMISSÁRIO**, em conformidade com as normas sanitárias vigentes, **com fornecimento, locação, reposição, conserto ou substituição de enxoval**, com periodicidade de coleta e retorno diário, pelo período de **12 (doze) meses**.

1.1. DETALHAMENTO DO OBJETO

1.1.1. A prestação dos serviços de lavanderia hospitalar envolverá **exclusivamente o processamento das roupas hospitalares pertencentes ao COMPROMISSÁRIO**, estando incluído no objeto o fornecimento, a locação, a reposição, o conserto ou a substituição de enxoval hospitalar.

1.1.2. O processamento das roupas hospitalares abrange todas as etapas pelas quais as peças passam, desde sua utilização até seu retorno em ideais condições de reuso, quais sejam: coleta, transporte, pesagem, lavagem, secagem, calandragem (quando aplicável), dobra, embalagem e devolução às unidades.

1.1.3. O serviço deverá observar integralmente o Manual de Processamento de Roupas de Serviços de Saúde – Prevenção e Controle de Risco (ANVISA, 2009), bem como a Portaria MS nº 2.616/1998 e demais normas sanitárias aplicáveis.

1.1.4. Controle de Enxoval por rastreabilidade via etiqueta tecnológica ou similar: O COMPROMISSÁRIO deverá implantar e manter sistema de rastreabilidade do enxoval hospitalar por meio de tecnologia de identificação por radiofrequência, garantindo o controle individualizado das peças ao longo de todo o fluxo operacional;

1.1.4.1. Todas as peças do enxoval deverão ser devidamente etiquetadas com dispositivos de sistema de rastreabilidade, permitindo sua identificação, rastreamento, controle de movimentação, quantitativos, ciclos de lavagem, vida útil e eventuais perdas;

1.1.4.2. O controle com dispositivos de sistema de rastreabilidade, deverá ser obrigatoriamente realizado nas dependências da lavanderia do COMPROMISSÁRIO, abrangendo, no mínimo, as etapas de recebimento, processamento, expedição e inventário;

1.1.4.3. O COMPROMISSÁRIO deverá disponibilizar à CONTRATANTE acesso aos relatórios gerenciais e operacionais do sistema de rastreabilidade, sempre que solicitado, bem como garantir a transparência das informações para fins de fiscalização contratual.

1.2. NATUREZA DO OBJETO

1.2.1. O objeto da futura e eventual contratação tem a natureza de serviço comum, cujo mercado é amplo com extensa disponibilidade de empresas que prestam os serviços requisitados.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A terceirização dos serviços de lavanderia hospitalar justifica-se pela necessidade de garantir a adequada higienização das roupas utilizadas nas unidades de saúde, assegurando condições higiênico-sanitárias compatíveis com a assistência prestada, bem como pela inviabilidade técnica e econômica de execução direta pela Administração. A execução externa do serviço contribui para a redução do risco de contaminação do ambiente hospitalar, otimização de recursos públicos e melhoria do controle sanitário, em conformidade com as diretrizes da ANVISA.

2.2. Embora se trate de serviço contínuo, a utilização da modalidade de Registro de Preços nesta contratação se justifica pela ausência de média histórica de fornecimento. Mesmo tendo os quantitativos estimados com base em critérios técnicos, há a possibilidade de que a previsão não se concretize, o que gera insegurança na contratação dos serviços com um quantitativo estimado incerto.

2.3. A adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) para a contratação de serviços de lavanderia hospitalar, incluindo locação de enxoval e fornecimento de equipamentos, ferramentas e sistema de rastreabilidade, justifica-se pela impossibilidade de definir previamente o quantitativo exato de enxovais hospitalares necessários para atender às demandas da Secretaria de Saúde de Ribeirão Pires.

2.4. Conforme o art. 94, VI do Decreto Municipal nº 7.460/2023, o SRP é aplicável quando, pela natureza do objeto, não é possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

2.5. A escolha da solução como o procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, sob o Sistema de Registro de Preços, fundamenta-se em critérios técnicos e econômicos essenciais à boa gestão dos recursos públicos. O serviço de lavanderia hospitalar apresenta elevado grau de variação no volume de atendimentos e, conseqüentemente, na demanda de peças a serem processadas.

2.6. O Sistema de Registro de Preços, autorizado pelo art. 94, do Decreto Municipal nº 7.460/2023, garante flexibilidade administrativa, permitindo contratações conforme a necessidade real do município, com adequações às oscilações de demanda típicas do serviço público de saúde. Essa modalidade também mitiga riscos de desabastecimento, evita pagamentos por serviços não realizados e favorece a economicidade.

3. DAS QUANTIDADES E VALORES ESTIMADOS

3.1. A estimativa de consumo foi elaborada com base na demanda atual das unidades atendidas e na periodicidade de coleta diária.

Item	Unid.	Período Total	Descritivo
1	Serviço	12 meses	Processamento de roupas hospitalares locadas

Item	Descritivo	Unidade	Quant. Estimada Mensal (Kg)	Quant. Estimada Anual (Kg)	Valor Estimado Unitário (por Kg)	Valor Estimado Mensal	Valor Estimado Anual
1	Processamento de roupas hospitalares	KG	20.000 Kg	240.000 Kg		R\$	R\$

4. PARÂMETROS DA LICITAÇÃO

4.1. Quanto à participação de consórcios

4.1.1. Para a presente contratação não será admitido consórcio, visto que o vulto da contratação pode ser assumido por uma extensiva quantidade de empresas do ramo. Dessa forma, para a

presente contratação, tanto a fiscalização como a gestão do compromisso será mais célere com apenas uma empresa a ser fiscalizada, respeitando assim o princípio da celeridade e eficiência.

4.2. Quanto à participação de cooperativas

4.2.1. Não será admitida cooperativa.

4.3. Quanto à subcontratação

4.3.1. Não será admitida a subcontratação pela empresa vencedora.

4.4. Do agrupamento de bens em Lote Único

4.4.1. De acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações devem seguir o princípio do parcelamento, desde que seja viável tecnicamente e vantajoso economicamente. Esse princípio considera a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de ampliar a competição e evitar a concentração de mercado.

4.4.2. Por tratar-se de prestação de serviços específicos (lavanderia hospitalar), a eventual contratação terá apenas um lote contendo todo o descritivo dos serviços a serem realizados, posto ser tecnicamente inviável ter mais de uma empresa executando o serviço, além de propiciar uma melhor gestão e fiscalização do Termo de Compromisso, bem como garantir a uniformidade da qualidade das etapas do processamento/higienização da roupa hospitalar.

4.4.3. A opção pelo julgamento por preço global fundamenta-se na inviabilidade técnica e econômica do fracionamento do objeto, uma vez que as atividades de lavagem, locação, controle, rastreabilidade e logística do enxoval constituem um conjunto operacional integrado e interdependente, que deve ser executado de forma uniforme e coordenada por um único prestador.

4.4.4. O parcelamento e a adjudicação por item comprometeriam a eficiência e a rastreabilidade do processo, criando riscos de inconsistência nos controles, duplicidade de equipamentos, dificuldades na padronização dos insumos e aumento dos custos administrativos e operacionais.

4.4.5. Além disso, a execução descentralizada poderia gerar quebras na continuidade do serviço, diferenças de qualidade e elevação do custo final, inviabilizando o controle centralizado do enxoval hospitalar e a rastreabilidade exigida pela ANVISA.

4.4.6. Dessa forma, em observância ao disposto no §1º do art. 82 da Lei nº 14.133/2021, o julgamento por menor preço global é adotado excepcionalmente, por se tratar de contratação em que há comprovação da inviabilidade técnica e econômica da adjudicação por item, e em que a prestação de serviço integral pelo mesmo fornecedor traz vantagem econômica, padronização do serviço e otimização dos recursos públicos.

5. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO TÉCNICA

5.1. A licitante vencedora deverá apresentar para fins de habilitação técnica os seguintes documentos, atualizados e vigentes:

9.3. Cadastro do CNPJ junto ao CNAE – Classificação Nacional de Atividade Econômica, no serviço necessário para o desenvolvimento do objeto deste Termo de Referência;

9.4. Alvará Sanitário ou Licença de Funcionamento ou Licença Sanitária Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, dentro do prazo de validade, emitida pela Vigilância Sanitária da Secretaria de

Saúde estadual, Municipal ou do Distrito Federal, da sede da empresa interessada, referente ao estabelecimento/unidade operacional onde será executado o serviço, compatível com a atividade objeto do certame;

9.5. Documentação de Responsabilidade Técnica (Químico e Segurança do Trabalho) compatível com a atividade, contendo: indicação formal do Responsável Técnico; comprovação de registro ativo; comprovação de vínculo; bem como **ART/RRT/TRT**;

9.6. Comprovação, por meio de **atestado(s) de capacidade técnica**, de que a licitante executou ou executa **serviços compatíveis** com o objeto (processamento de roupas de serviços de saúde e locação com rastreabilidade via etiqueta tecnológica ou similar), contemplando as etapas de coleta, transporte, lavagem, secagem, acabamento e entrega, com 30% do total definido neste Termo de Referência, nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

9.7. Deverão constar no(s) atestado(s) de capacidade técnica, no mínimo, os seguintes dados: **nome/razão social do CONTRATANTE e do contratado, CNPJ, data de início e término dos serviços** (ou período de execução), **local de execução, características dos serviços prestados, quantitativos executados**, com a expressa identificação dos quantitativos mínimos definidos neste Edital/Termo de Referência.

9.8. O(s) atestado(s) deverá(ão) ser apresentado(s) em original ou cópia autenticada, podendo ser aceita cópia simples, desde que acompanhada de declaração de autenticidade assinada pelo representante legal da licitante, sob as penas da lei.

9.9. Licença de operação para a atividade de lavanderia hospitalar e industrial, expedida pelo órgão ambiental competente, com validade na data do contrato.

9.10. Certificado de Movimentação de Resíduos de Interesse Ambiental – CADRI, expedido pelo órgão competente, com validade na data do Termo de Compromisso.

9.11. A Administração poderá, a qualquer tempo, realizar diligências para confirmar a autenticidade e veracidade das informações constantes do(s) atestado(s), inclusive mediante contato direto com o emitente, solicitação de documentação complementar e/ou verificação da execução dos serviços, nos termos da legislação vigente.

9.12. Será considerado inidôneo o atestado que contenha informações falsas, rasuradas ou inconsistentes, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

6. VISITA TÉCNICA (VISTORIA IN LOCO) – FASE DE HABILITAÇÃO

6.1. Para fins de **habilitação técnica**, a Secretaria de Saúde e Higiene **poderá realizar visita técnica (vistoria in loco)** nas instalações da **licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar** (futuro COMPROMISSÁRIO), **antes da adjudicação/homologação**, com o objetivo de **verificar as condições estruturais, operacionais e sanitárias**, bem como a disponibilidade e adequação dos **equipamentos, processos e fluxos** que serão utilizados durante a prestação dos serviços. A Secretaria de Saúde e Higiene entrará em contato com a proponente classificada para agendar a visita.

6.2. A visita técnica terá caráter **fiscalizatório e confirmatório**, visando comprovar a compatibilidade entre a estrutura declarada/documentada pela empresa e sua real capacidade operacional, incluindo conformidade com as **exigências sanitárias aplicáveis ao processamento de roupas de serviços de saúde**, bem como com as especificações deste Termo de Referência.

6.3. Durante a vistoria, poderão ser verificados, no mínimo, os seguintes itens, sem prejuízo de outros aspectos pertinentes ao objeto:

6.3.1. **Regularidade sanitária do estabelecimento**, com apresentação de Licença/Alvará Sanitário vigente;

6.3.2. **Estrutura física e layout**, incluindo dimensões, condições de conservação e organização do ambiente;

6.3.3. Existência e aplicação de **barreira técnica e fluxo segregado** entre áreas **sujas/contaminadas e limpas**, evitando cruzamento entre roupa suja e roupa limpa;

6.3.4. Existência e aplicação de **barreira técnica e fluxo segregado** entre áreas **sujas/contaminadas e limpas**, evitando cruzamento entre roupa suja e roupa limpa;

6.3.5. Área adequada para **recebimento**, triagem e armazenamento temporário de roupa suja;

6.3.6. Área adequada para **lavagem, secagem e acabamento** (passadoria/dobra), com fluxo contínuo e organizado;

6.3.7. Área adequada para **armazenamento de roupa limpa**, protegida contra contaminação;

6.3.8. **Equipamentos compatíveis** com a demanda do Município (lavadoras, centrífugas, secadoras, calandras/passadoras, mesas de dobra, balanças, etc.), com condições de uso e manutenção;

6.3.9. Existência de **procedimentos operacionais (POPs/rotinas)** para: coleta/recebimento, processamento, controle de qualidade, transporte, armazenamento e entregas;

6.3.10. Procedimentos e registros mínimos de **controle de qualidade e biossegurança**, incluindo utilização de EPIs, gestão de resíduos e prevenção de risco ocupacional;

6.3.11. Condições de transporte, incluindo segregação entre roupa suja e roupa limpa, quando aplicável;

6.3.12. Evidências mínimas de **capacidade operacional** para atendimento do prazo e periodicidade exigidos no TR.

6.4. A vistoria será realizada por **servidores designados** pela Secretaria de Saúde e Higiene, podendo envolver equipe técnica competente (ex.: Vigilância Sanitária, setor requisitante e/ou fiscalização contratual), sendo lavrado **Relatório de Vistoria Técnica**, com registros e/ou imagens, quando necessário.

6.5. A constatação de **inconformidades relevantes** que comprometam a execução segura e adequada do objeto poderá ensejar a adoção de **diligências** para esclarecimentos/regularizações e, persistindo a inadequação, poderá resultar em **inabilitação**, observado o **contraditório e a ampla defesa**, nos termos da legislação vigente.

6.6. Para fins de padronização e objetividade essenciais a vistoria técnica observará checklist específico (Anexo ao Edital), sendo o resultado classificado como: I – Apta; II – Apta com ressalvas; III – Inapta.

6.7. Serão considerados requisitos essenciais (eliminatórios), cuja ausência de qualquer um dos itens mencionados abaixo implicará a classificação da licitante como “INAPTA” na vistoria técnica, por comprometer a execução segura e adequada do serviço:

- a) licenciamento sanitário vigente compatível com a atividade;
- b) presença de barreira técnica/segregação efetiva entre área suja e limpa;
- c) fluxo sem cruzamento entre roupa suja e roupa limpa;
- d) capacidade operacional compatível com o quantitativo do contrato;
- e) POPs implementados e aplicáveis ao serviço;
- f) condições adequadas de transporte e acondicionamento.

6.8. A visita técnica prevista neste subitem não substitui a documentação de habilitação exigida no edital.

7. VIGÊNCIA

7.1. Os serviços devem ser iniciados após o recebimento da Ordem de Serviço;

7.2. O prazo de Vigência será de 12 (doze) meses, a contar do recebimento da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado nos limites da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.3. Após 12 (doze) meses da apresentação da proposta de preços o contrato poderá ser reajustado pelo Índice de Preços do Consumidor (IPC) da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas (FIPE).

7.4. Fica sob responsabilidade do Compromissário a solicitação de reajuste, cabendo à CONTRATANTE providenciar a concessão após o protocolo do pedido, considerando o interesse e necessidade do serviço público.

7.5. O Compromissário deverá atender às especificações do objeto deste termo em sua totalidade, correspondendo as exigências e necessidades de cada serviço.

8. PROCESSAMENTO DAS ROUPAS HOSPITALARES

8.1. O processamento das roupas hospitalares abrange todas as etapas pelas quais as roupas passam, desde sua utilização até seu retorno em ideais condições de reuso, quais sejam:

- 8.1.1. Coleta da roupa suja no abrigo temporário da unidade;
- 8.1.2. Pesagem e Retirada da roupa suja;
- 8.1.3. Transporte da roupa suja para as dependências do Compromissário;
- 8.1.4. Recebimento, separação e classificação e da roupa suja na lavanderia;
- 8.1.5. Lavagem da roupa suja, observando as Normas técnicas descritas no item 20 deste Termo de Referência;
- 8.1.6. Secagem e calandragem da roupa limpa;
- 8.1.7. Separação e embalagem da roupa limpa;
- 8.1.8. Transporte e entrega da roupa limpa da lavanderia para os Prontos-socorros.

9. EQUIPAMENTOS E INSUMOS

9.1. O Compromissário deverá fornecer em comodato para pesagem de roupa suja e limpa, os itens dispostos abaixo:

9.1.1. **Balança tipo plataforma** – no mínimo 02 unidades - com capacidade suficiente para a finalidade, Marca de Verificação do Inmetro, conforme legislação vigente (os equipamentos elétricos devem dispor de voltagem 110 ou transformador) – 01 para a UPA e 01 para o Hospital e

Maternidade São Lucas – Unidade Santa Luzia. A pesagem deverá ser realizada na presença do funcionário responsável pela Contratante.

9.1.2. **Contêineres** com tampa lateral lavável com no mínimo 630 litros de capacidade;

9.1.3. **Carrinhos tipo Hamper** – mínimo 04 unidades - 02 para área limpa e 2 para área suja;

9.1.4. **Carros prateleiras ou do tipo gaiolas** – mínimo 03 unidades;

9.1.5. Em caso de dano irreparável de qualquer dos equipamentos disponibilizados pelo Compromissário, a mesma deverá fazer a reposição de um novo equipamento com especificações e qualidades compatíveis com a necessidade da Contratante.

10. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

10.1. O Compromissário deverá realizar a coleta de roupa suja nas unidades indicadas pela Secretaria de Saúde considerando os pontos a seguir:

10.1.1. A coleta será feita com a utilização de carrinhos tipo contêiner com tampa, lavável, com dreno para eliminação de líquidos e devidamente identificados, os quais **NÃO** devem servir à distribuição de roupas limpas;

10.1.2. As roupas retiradas, deverão ser devidamente acondicionadas, conforme normas de biossegurança sob supervisão da equipe da unidade;

10.1.3. O prestador de serviço, ao recolher a roupa, deverá verificar se o saco *hamper* está devidamente amarrado, processar a coleta e transportá-lo ao local apropriado;

10.1.4. Os sacos *hamper* devem ser pesados separadamente por unidade geradora e anotados em planilha controle, com o objetivo de identificar o consumo por unidade;

10.1.5. O deslocamento da roupa suja até o veículo da transportadora e até as dependências do Compromissário deverá ser feito por meio da “rota de roupa suja”, observando-se que em hipótese alguma haja cruzamento entre roupa limpa e roupa suja.

10.1.6. O Compromissário deverá realizar a coleta da roupa suja e entrega da roupa limpa diariamente, observando os finais de semana e feriados a fim de garantir que o serviço seja ininterrupto.

10.1.7. O COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR será responsável pela prestação dos serviços de lavagem de roupas, incluindo-se a retirada, conferência e entrega das roupas em:

10.1.7.1. Hospital e Maternidade São Lucas: Estrada Jornalista Jose Edinaldo Gemecê de Menezes, 2959, Colônia, Ribeirão Pires – SP; e com telefone 4822-8000.

10.1.7.2. U.P.A. Santa Luzia: Estrada Jornalista Jose Edinaldo Gemecê de Menezes, 2959, Colônia, Ribeirão Pires – SP; e com telefone 4822-8000.

11. PESAGEM E RETIRADA DA ROUPA SUJA

11.1. A pesagem e controle da roupa suja será efetuada pelo funcionário do Compromissário nas dependências da Contratante, sob acompanhamento de um funcionário da Contratante;

11.2. Os sacos hamper deverão conter identificação com o tipo e a quantidade de peças contidas.

11.3. Deverá ser preenchida a planilha de controle pelo Compromissário e pela Contratante,

informando o número de sacos recolhidos, peso total, tipo e quantidade de peças e deverá ser assinada pelo funcionário da Contratante responsável pelo serviço de coleta e distribuição das roupas na unidade ou pelo Responsável da Unidade. Esta planilha deverá ser direcionada para a Contratante todo primeiro dia útil de cada mês, referente ao mês anterior;

11.4. O Compromissário deverá realizar segunda pesagem do enxoval quando este chegar nas dependências da Lavanderia externa e registrado em planilha. Esta planilha deverá ser direcionada para a Contratante todo primeiro dia útil de cada mês, referente ao mês anterior;

11.5. Caso exista diferença entre a quantidade de roupas apuradas nos dois relatórios, utilizar-se-á aquela apurada nas dependências da Contratante para efeitos de pagamento.

12. TRANSPORTE DA ROUPA SUJA PARA AS DEPENDÊNCIAS DO COMPROMISSÁRIO

12.1. O transporte da roupa suja da Contratante até as dependências do Compromissário deverá ser feito por veículo adequado devidamente adaptado à natureza da carga;

12.2. O Compromissário tem a obrigação de manter o veículo em bom estado e realizar a manutenção preventiva e corretiva que se julgue necessária para o bom funcionamento do mesmo e prevenção de potenciais acidentes;

12.3. A roupa suja deve ser retirada diariamente, em horário determinado pela Contratante;

12.4. O Compromissário deve respeitar o fluxo de entrada de veículos da Contratante, assim como a sinalização de fluxo e estacionamento.

13. RECEBIMENTO, SEPARAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DA ROUPA SUJA NA LAVANDERIA

13.1. O recebimento e acondicionamento da roupa suja na lavanderia devem obedecer aos procedimentos constantes no Manual de Processamento de Roupas de Serviço de Saúde: Prevenção e Controle de Risco da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – 2009;

13.2. A roupa suja deverá ser separada seguindo critérios e técnicas estabelecidas de acordo com o tipo de tecido e tipo de sujidade;

13.3. O empregado que faz a separação da roupa deve usar os EPIs – Equipamentos de Proteção individual – conforme determina o Manual de Processamento de Roupas de Serviço de Saúde: Prevenção e Controle de Risco da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - 2009;

13.4. Para diminuir a contaminação dos profissionais e do ar, a roupa suja deve ser manuseada com um mínimo de agitação possível. Além disso, para evitar acidentes com objetos perfurocortantes inadvertidamente coletados, é recomendável puxar as roupas pelas pontas, cuidadosamente, sem apertar nem recolher várias peças de uma vez. Nessa área deve ser provido um recipiente rígido, resistente à ação de punctura, com tampa vedante, para o descarte de material perfurocortante e outro recipiente com capacidade de contenção de líquidos e resistente à ruptura para o descarte de material infectante, como peças anatômicas, que porventura sejam encontrados junto com a roupa suja;

13.5. Localizar e retirar objetos estranhos que possam estar junto com a roupa, segregar o material, acondicionar em recipiente próprio com rótulo contendo identificação do material e do serviço de saúde gerador e encaminhar para a unidade de origem desses materiais para que seja

feita a segregação e acondicionamento do resíduo de acordo com a classificação.

14. LAVAGEM DAS ROUPAS

14.1. O Compromissário deverá utilizar o processo preconizado pelo Núcleo de Segurança do paciente da Unidade e Manual de Processamento de Roupas de Serviço de Saúde: Prevenção e Controle de Risco da Nacional Agência de Vigilância Sanitária - 2009;

14.2. Os custos advindos do consumo de produtos químicos e demais insumos do processo de lavagem serão de responsabilidade do Compromissário;

14.3. O Compromissário deverá fornecer relação de todos os produtos utilizados no processamento de roupas, devendo estes ser aprovados pelo Núcleo de Segurança do Paciente.

14.4. O Compromissário deverá apresentar e disponibilizar o Protocolo atualizado de Lavagem para a Contratante, contendo as fórmulas que compõem o processo de lavagem, descrevendo a operação de dosagem dos produtos, tempo de lavagem e temperatura da água e dos procedimentos a serem realizados para: sujeira pesada –sangue, fezes, vômitos e outras sujidades proteicas; sujeira leve – sem presença de fluidos corpóreos, sangue e/ou produtos químicos;

14.5. Manter os manuais, protocolos e fichas FISPQ (Ficha de informação de segurança de produtos) disponível nas unidades de atendimento (PSC e PSI);

14.6. As dosagens dos produtos a serem utilizados deverão seguir rigorosamente às instruções do fabricante, visando à garantia do serviço executado;

14.7. Um ciclo completo de lavagem de roupa com sujidade pesada deve incluir: umectação, enxágue inicial, pré-lavagem, lavagem, alvejamento, enxágues, acidulação e amaciamento;

14.8. A roupa com sujidade leve está liberada das primeiras etapas do processamento, quais sejam: umectação, primeiros enxágues e pré-lavagem, sendo seu ciclo iniciado já na etapa de lavagem.

15. SECAGEM E CALANDRAGEM DA ROUPA LIMPA

15.1. A roupa deverá ser seca com a utilização de equipamentos que melhor se adaptem ao tipo de roupa e estrutura do tecido;

15.2. Toda roupa limpa deverá ser calandrada ou prensada a vapor, à exceção das que deverão ser entregues dobradas tecnicamente;

15.3. O Compromissário deverá apresentar sua metodologia de execução sempre utilizada e modernizada para análise da Contratante;

16. SEPARAÇÃO E EMBALAGEM DE ROUPAS LIMPAS

16.1. No processo final do processamento das roupas, estas devem ser dobradas e embaladas com plástico ou embalagens que preservem a qualidade e higiene dos produtos entregues ou de acordo com as necessidades do Contratante;

16.2. Cabe a Contratante definir como deverão ser entregues as embalagens de roupa limpa. As

peças de unidades que contenham conjuntos deverão ser entregues agrupadas, conforme determinação do Contratante;

16.3. As roupas devem ser acondicionadas e transportadas em recipientes adequados para esta finalidade.

16.4. Os custos com embalagens serão de responsabilidade do Compromissário.

16.5. PERIODICIDADE, COLETA E PRAZO DE RETORNO

16.6. A coleta da roupa suja e a entrega da roupa limpa ocorrerá, em dias e horários previamente definidos pela CONTRATANTE. A Contratante assinará a planilha.

16.7. O prazo máximo entre a retirada da roupa suja e a devolução da roupa limpa não poderá ultrapassar **24 (vinte e quatro) horas**, contados a partir de cada coleta realizada.

16.8. O Compromissário tem a obrigação de manter o veículo em bom estado e realizar a manutenção preventiva e corretiva que se julgue necessária para o bom funcionamento do mesmo e prevenção de potenciais acidentes, bem como, manter a planilha contendo a higienização diária do veículo.

16.9. PESAGEM, CONTAGEM E CONFERÊNCIA

16.10. A retirada e a devolução das roupas deverão ser acompanhadas de relatório contendo, no mínimo:

- ☐ **peso total processado por coleta;**
- ☐ **quantidade de peças por tipo (lençóis, cobertores e outros);**
- ☐ **data e horário da coleta e da devolução.**

16.11. A conferência será realizada por servidor designado pela CONTRATANTE, sendo que eventuais divergências deverão ser registradas em relatório próprio para fins de glosa ou reapresentação do serviço.

17. SERVIÇO DE GERENCIAMENTO E CONTROLE DE ENXOVAL

17.1. A coleta e entrega do enxoval deverá ser realizada de acordo com a periodicidade e horário pré-estabelecidos pela Contratante, de forma a cobrir a necessidade de roupas limpas inclusive em finais de semana e feriados;

17.2. O Compromissário deverá se responsabilizar pela adequação dos processos de lavagem utilizada, sempre que comprovadamente se fizer necessário e sem ônus para o Contratante;

17.3. Fica reservado a Contratante o direito de realizar visitas às dependências do Compromissário, para a supervisão, sempre que julgar necessário.

17.4. Caberá ao Compromissário a devolução de roupas e objetos, de propriedade da Unidade Hospitalar ou dos pacientes, que porventura forem misturados à roupa hospitalar. Estes objetos deverão ser devolvidos a Unidade;

17.5. Fica a cargo do Compromissário as despesas com a correta destinação dos resíduos sólidos, segundo legislação vigente;

17.6. Os resíduos sólidos de saúde eventualmente encontrados junto com as roupas devem ser segregados, acondicionados e devolvidos para o serviço de saúde gerador, em recipiente adequado e com rótulo contendo identificação do material e do serviço de saúde gerador, em conformidade com a RDC N° 6, de 30/01/2012 e com o Manual de Processamento de Roupas de Serviço de Saúde: Prevenção e Controle de Risco, 2009, ambos da ANVISA- Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

17.7. Deverão ser rigorosamente observados os prazos de execução dos serviços previamente estabelecidos.

17.8. O Compromissário deverá estabelecer um programa de controle das condições de higiene envolvendo processos e produtos como análise de amostras coletadas das mãos de manipuladores de roupas limpas, superfícies que entram em contato com as roupas limpas durante seu acabamento e análise microbiológica do tecido submetido ao processo de lavagem, apresentando resultados/laudos ao Contratante.

17.9. É de responsabilidade do Compromissário observar, as considerações gerais e específicas conforme descrito no Manual de Processamento de Roupas de Serviço de Saúde: Prevenção e Controle de Risco, 2009 da ANVISA- Agência Nacional de Vigilância Sanitária, tais como:

17.9.1. O empregado que realiza o transporte de roupa suja deve utilizar equipamento de proteção individual, conforme capítulo de controle de infecção, no momento do recolhimento da roupa, porém, ao abrir portas ou apertar botão de elevador deve fazê-lo sem luva;

17.9.2. Na separação, as peças de roupa devem ser cuidadosamente abertas, puxando-as pelas pontas sem apertar, para a verificação e retirada de objetos estranhos, como instrumentais, artigos perfurocortantes, de uso pessoal, tecidos humanos, entre outros, provenientes da unidade geradora e que foram encaminhados misturados com a roupa suja. Além disso, devem ser manuseadas com o mínimo de agitação;

17.9.3. A frequente higienização das mãos pelo pessoal que manuseia roupa suja é essencial para a prevenção de infecções;

17.9.4. É recomendável a utilização de proteção para os pés ou sapatos e de estrados na área de alimentação da calandra para evitar que lençóis e outras peças grandes entrem em contato com o piso;

17.9.5. A roupa limpa deve ser manuseada somente quando necessário e com prévia higienização das mãos;

17.9.6. A roupa limpa não deve ser transportada manualmente, pois poderá ser contaminada com microrganismos presente nas mãos ou roupas dos profissionais;

17.9.7. Tanto na área “suja”, quanto na área “limpa” da unidade de processamento, é obrigatório a instalação de lavatórios/pias para higienização das mãos;

17.9.8. Na manipulação dos saneantes, principalmente em unidades de processamento de roupas que não possuem sistema automatizado de dosagem e distribuição dos saneantes, é fundamental o uso de equipamentos de proteção individual e que sejam seguidas as orientações quanto aos riscos químicos;

17.9.9. Os trabalhadores da unidade de processamento de roupas hospitalares devem receber constantemente orientações referentes ao modo de transmissão de doenças e controle de infecções;

17.9.10. A segurança do ambiente da unidade de processamento está ligada à sua área física; à manutenção dos equipamentos, máquinas e sistemas; ao controle dos riscos físicos (temperatura ambiental, ruído, vibração, níveis de iluminação, umidade e ventilação); ao controle da exposição aos produtos químicos utilizados; à ergonomia; e aos agentes biológicos provenientes da roupa suja, de instrumentos e de resíduos de serviços de saúde que porventura venham misturados à mesma;

17.9.11. Submeter à apreciação da Contratante o resultado final do processamento, para avaliação da eficiência e eficácia dos processos utilizados.

18. PRODUTOS DE LAVAGEM E SANEANTES DOMISSANITÁRIOS

18.1. Manter critérios especiais e privilegiados para aquisição e uso de produtos de lavagem e de higienização;

18.2. Utilizar racionalmente os produtos adotados, cuja aplicação nos serviços deverá observar regra basilar de menor toxicidade e livre de corantes;

18.3. Manter critérios de qualificação de fornecedores levando em consideração as ações ambientais por estes realizadas;

18.4. Observar, rigorosamente, quando da aplicação e/ou manipulação de detergentes e seus congêneres, no que se refere ao atendimento das prescrições do artigo 44, da Lei Federal nº 6.360 de 23 de setembro de 1976 e do Decreto Federal nº 8.077 de 14 de agosto de 2013, as prescrições da Resolução Normativa MS nº 1, de 25 de outubro de 1978, de cujos itens de controle e fiscalização por parte das autoridades sanitárias e do Contratante são os Anexos da referida Resolução: ANEXO I - Lista das substâncias permitidas na Elaboração de Detergentes e demais Produtos Destinados à Aplicação em objetos inanimados e ambientes; ANEXO II - Lista das substâncias permitidas somente para entrarem nas composições de detergentes profissionais; ANEXO III - Especificações e; ANEXO IV – Frases de advertência para Detergentes e seus Congêneres;

18.5. Não utilizar na manipulação, sob nenhuma hipótese, os corantes relacionados no Anexo I da Portaria nº 9/MS/SNVS, de 10 de abril de 1987, em face de que a relação X benefício pertinente aos corantes relacionados no Anexo I são francamente desfavoráveis a sua utilização em produtos de uso rotineiro por seres humanos;

18.6. Utilizar saneantes domissanitários devidamente registrados no Órgão de vigilância sanitária competente do Ministério da Saúde – artigos 7 e 8 do Decreto Federal nº 8.077, de 14 de agosto de 2013, regulamenta a Lei Federal nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

18.7. Não utilizar na prestação dos serviços, conforme Resolução ANVISA RES nº 913, de 25 de junho de 2001, de saneantes domissanitários de Risco I, listados na Resolução nº 184, de 22.10.2000;

18.8. Observar a rotulagem quanto aos produtos desinfetantes domissanitários, conforme Resolução RDC nº 34, de 18 de agosto de 2010;

18.9. Somente aplicar saneantes domissanitários com substâncias tensoativas aniônicas, utilizadas em sua composição biodegradáveis, conforme disposições da Portaria RDC nº180, de 03 de outubro de 2006, que aprova o Regulamento Técnico sobre Biodegradabilidade dos Tensoativos Aniônicos para produtos Saneantes Domissanitários, em face da necessidade de ser preservada a qualidade dos recursos hídricos naturais, de importância fundamental para a saúde, da necessidade de evitar que a flora e fauna sejam afetadas negativamente por substâncias sintéticas e do atual estágio de conhecimento do grau de Biodegradabilidade das substâncias tensoativas aniônicas;

a) Considera-se biodegradável a substância tensoativa susceptível de decomposição e biodegradação por microorganismos, com grau de biodegradabilidade mínimo de 90%, fica definido como referência de biodegradabilidade, para esta finalidade específica o n-dodecilbenzeno sulfonato de sódio. A verificação da biodegradabilidade será realizada pela análise da substância tensoativa aniônica utilizada na formulação do saneante ou no produto acabado;

b) A Contratante poderá coletar, uma vez por mês, ou sempre que entender necessário, amostras de saneantes domissanitários, que deverão ser devidamente acondicionadas em recipientes esterilizados e lacrados, para análise laboratorial;

c) Os laudos laboratoriais deverão ser elaborados por laboratórios habilitados pela Vigilância Sanitária. Deverão constar obrigatoriamente do laudo laboratorial, além do resultado dos ensaios de biodegradabilidade, resultados de análise química da amostra analisada.

d) 20.10. Quando da aplicação de álcool, deverá ser observada a redação da Resolução RDC nº 46, de 20 de fevereiro de 2002 que aprova o Regulamento Técnico para o álcool etílico hidratado em todas as graduações e álcool etílico anidro;

e) Fica terminantemente proibida a aplicação de produtos que contenham o Benzeno, em sua composição conforme Resolução - RDC nº 252, de 16 de setembro de 2003, em face da necessidade de serem adotados procedimentos para reduzir a exposição da população face aos riscos avaliados pela IARC - International Agency Research on Câncer, Agência de pesquisa referenciada pela OMS - Organização Mundial de Saúde, para analisar compostos suspeitos de causarem câncer, e a categorização da substância como cancerígena para humanos; necessidade de resguardar a saúde humana e o meio ambiente e considerando os riscos de exposição, incompatível com as precauções recomendadas pela Lei Federal nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, Decreto Federal nº 8.077, de 14 de agosto de 2013 e a Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, face aos riscos oferecidos.

f) Fica proibida a aplicação de saneantes domissanitários que apresentem associação de inseticidas a ceras para assoalhos, impermeabilizantes, polidores e outros produtos de limpeza, nos termos da Resolução Normativa CNS nº 01, de 04 de abril de 1979.

18.10. Os produtos químicos utilizados pelo Compromissário deverão ter registro no Ministério da Saúde a ser comprovado mediante apresentação de cópia reprográfica autenticada – frente e verso do Certificado de Registro expedido pela Divisão de Produtos -DIPROD e/ou Divisão de Produtos Saneantes Domissanitários – DISAD, da Secretaria Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde;

18.11. Recomenda-se que o Compromissário utilize produtos detergentes de baixas concentrações e baixos teores de fosfato;

18.12. O Compromissário deverá apresentar a Contratante, sempre que solicitado, a composição química dos produtos, para análise e precauções com possíveis intercorrências que possam surgir

com empregados do Compromissário ou terceiros.

19. REGISTROS OBRIGATÓRIOS

19.1. Apresentar Manual de Procedimentos da lavanderia, no ato da assinatura do Termo de Compromisso, contendo todas as rotinas operacionais identificadas abaixo:

19.1.1. Organograma da Empresa; Quadro de pessoal, qualificação, atribuição e jornada de trabalho;

19.1.2. Descrição da barreira de contaminação entre a área contaminada e a área limpa;

19.1.3. Fluxograma da roupa na lavanderia;

19.1.4. Descrição de uniformes;

19.1.5. Descrição de EPIs;

19.1.6. Descrição dos procedimentos da empresa em relação à saúde dos seus funcionários, tais como: programa médico de prevenção, vacinação, orientação, tratamentos etc.;

19.1.7. Conteúdo programático do programa de desenvolvimento de capacitação profissional;

19.1.8. Tempo aplicado no processamento das roupas;

19.1.9. Descrição das rotinas de limpeza da lavanderia, bem como, a frequência com que ocorrerá o evento;

19.1.10. Descrição dos equipamentos utilizados para circulação das roupas nas dependências das unidades;

19.1.11. Descrição, passo a passo, dos processos de lavagem, para cada tipo de roupa e grau de sujidade;

19.2. O Compromissário deverá apresentar semestralmente laudo com os resultados dos:

19.2.1. Testes bacteriológicos do meio ambiente e da água de abastecimento da lavanderia;

19.2.2. Testes de durabilidade dos tecidos;

19.2.3. Testes de PH de produtos e da água;

19.2.4. Manter arquivo de exames admissionais, periódicos, demissionais, mudanças de função e retorno ao trabalho, conforme preconiza a NR 7 do Ministério do Trabalho e Emprego, que compõe Portaria nº. 3.214 de 08/06/78 e suas alterações.

19.2.5. Estabelecer Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, conforme preconiza a NR 9 do Ministério do Trabalho e Emprego, que compõe a Portaria nº 3.214 de 08/06/78 e suas alterações;

19.2.6. Manter registro de segurança e saúde ocupacional, conforme preconiza a NR 32 do Ministério do Trabalho e Emprego, que compõe a Portaria nº 3.214 de 08/06/78 e suas alterações;

19.2.7. Manter registro da caldeira, caso o serviço possua, conforme preconiza a NR 13 do Ministério do Trabalho e Emprego, que compõe a Portaria nº 3.214 de 08/06/78 e suas alterações;

19.2.8. Manter registro e aprovação nos órgãos competentes (Meio Ambiente, Defesa Civil, Prefeitura, entre outros);

19.2.9. Manter alvará sanitário/ licença de funcionamento da Lavanderia Hospitalar do Licitante, emitido(a) pelo órgão de vigilância sanitária estadual ou municipal competente, conforme exigido pela Lei Federal nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999 e Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977.

20. DA PROPOSTA

20.1. O Valor mensal estimado será por Processamento de Roupa (kg);

20.2. No valor proposto deve estar inclusa a única e completa remuneração para os serviços, abrangendo todas as despesas de custos, mão-de-obra especializada, transportes, encargos tributários e quaisquer outras despesas direta ou indiretamente relacionadas com a execução do contrato.

20.2.1. A licitante vencedora deverá assumir, sem ônus para a CONTRATANTE, a substituição e/ou reposição do enxoval hospitalar desgastado ou danificado em decorrência do tempo normal do uso, e avariados pela licitante vencedora, inclusive a evasão em conformidade com o percentual estipulado de até 3% (três por cento), através de inventários realizados.

20.2.2. A CONTRATANTE arcará com os custos de evasão, acima de 3% (três por cento), ocorridos dentro das dependências das unidades, desde que seja comprovado através de relatórios de rastreabilidade;

20.2.3. A cada realização de inventário, a licitante vencedora emitirá uma Nota Fiscal (após a autorização da CONTRATANTE), caso ultrapasse os 3% (três por cento), referente a reposição de roupas fornecidas, que deverá ser paga juntamente com a Nota Fiscal de Serviços do mês da prestação de serviços. O preço de reposição das roupas para equalizar a evasão/avaria será fornecido pela licitante vencedora (de acordo com a Nota Fiscal de custos apresentada), quando da entrega das documentações técnicas para habilitação;

20.3. As despesas com seguro, impostos, taxas e outras que incidam ou venham a incidir sobre o objeto da presente cotação ou de seu transporte, correrão por conta do Compromissário.

20.4. As Propostas devem apresentar os valores para processamento de roupas.

20.5. Ao Apresentar a Proposta, subentende-se que a participante está ciente das regras contidas em Edital e no Termo de Referência, não podendo alegar desconhecimento de cláusulas, que possam gerar ônus a CONTRATANTE.

21. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

21.4. O Compromissário obrigar-se-á a realizar os serviços adjudicados em conformidade com as especificações e condições estabelecidas neste Edital, seus anexos e na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, aquelas constantes do instrumento convocatório.

21.5. Correrão por conta do Compromissário as despesas para o efetivo atendimento do objeto licitado, tais como: insumos, materiais, serviços, despesas operacionais, mão de obra, encargos sociais e trabalhistas, utensílios, equipamentos e sua manutenção, pisos salariais da categoria, tributos de qualquer natureza e todas as despesas diretas ou indiretas, dentre outros.

21.6. Caberá a Secretaria de Saúde e Higiene, o recebimento do objeto da licitação e a supervisão e fiscalização do compromisso por meio da Gestão, especificações e demais exigências editalícias, afim de garantir a efetividade do serviço.

21.7. Constatadas quaisquer irregularidades no fornecimento do objeto, a Secretaria de Saúde e Higiene poderá:

21.7.1. Rejeitá-lo no todo ou em parte, se não corresponder às especificações técnicas exigidas, determinando sua substituição e/ou correção;

21.7.2. Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

21.7.3. Determinar a correção, reparação ou substituição às expensas do Compromissário, no total ou em parte, do objeto, na hipótese de se verificar vícios, defeitos e/ou incorreções resultantes da sua execução.

21.7.4. A recusa do Compromissário em atender ao estabelecido nos subitens anteriores levará à aplicação das sanções previstas por inadimplemento.

22. DOS PREÇOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

22.4. Os preços estipulados no item 5 deste Termo de Referência, são fixos e irrevogáveis durante o período de 12 (doze) meses.

22.5. O pagamento será feito através de NOTA FISCAL DE SERVIÇO única para cada período, onde deve estar discriminado apenas o “VALOR DO SERVIÇO A SER FATURADO”.

22.6. O Compromissário deverá apresentar até o quinto dia útil do mês seguinte, as Notas Fiscais de Prestação de Serviços, acompanhadas dos relatórios de pesagem diária, os quais serão conferidos com o responsável pelo serviço nas Unidades.

22.7. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a Compromissária providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus a Contratante.

22.8. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal.

22.9. O pagamento será realizado ao Compromissário, após a atestação da NOTA FISCAL DE SERVIÇO pela Gestão do Compromisso da CONTRATANTE, uma vez que tenham sido cumprido todos os critérios estabelecidos neste Termo de Referência.

23. ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

23.4. Antes da emissão da nota fiscal, o Compromissário deverá apresentar relatórios ao setor de Gestão de Contratos da Secretaria de Saúde e Higiene e aguardar a aprovação para então emitir a NF.

24. LAUDOS

24.4. O Compromissário deve apresentar semestralmente laudo com os resultados dos:

- a) Testes bacteriológicos do meio ambiente e da água de abastecimento da lavanderia;
- b) Testes de durabilidade dos tecidos;
- c) Testes de PH de produtos e da água.

24.5. A não apresentação dos relatórios supracitados, ou a execução de serviços em desacordo com o solicitado, serão objeto de regular apuração da conduta do Compromissário;

24.6. A CONTRATANTE quando aplicável, através de NOTIFICAÇÃO, irá solicitar e avaliar as justificativas apresentadas pelo Compromissário para o não cumprimento de metas ou itens constantes nesse Termo e no Edital, após abertura de processo administrativo específico com ampla defesa e contraditório, e em se concluindo pela ausência de justificativa válida, ou sua improcedência, serão encaminhados a abertura de processos de penalidades;

24.7. As NOTIFICAÇÕES serão consideradas:

24.7.1. LEVES – Quando ajuste de processo, que não está sendo cumprido acordado via Termo de referência/Compromisso.

24.7.2. GRAVES – A falta de atendimento aos setores de destino, por indisponibilidade de material, ou por falta de processamento ou gerenciamento no Compromissário;

24.7.2.1. As faltas graves, terão ampla defesa, porém acarretará custos Financeiros, de aplicações de multas ao Compromissário, quando procedentes.

24.8. As Multas são aplicadas de acordo com as cláusulas contratuais.

25. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

25.4. Caso o Compromissário, por motivos de atrasos, faltas, falha ou fralde a execução do contrato e ou quaisquer outros que venham a prejudicar os processos e procedimentos das unidades de saúde, desde que comprovada, será punida de acordo com aplicação das sanções previstas na Lei 14.133/2021.

26. DA FISCALIZAÇÃO

26.4. O Compromissário deverá apresentar até o quinto dia útil do mês seguinte, as Notas Fiscais de Prestação de Serviços, acompanhadas dos relatórios de pesagem e entrega do enxoval.

26.5. Será designado pela Secretaria de Saúde um servidor responsável pelo acompanhamento do Termo de Compromisso, fiscalização e atestação dos serviços prestados pelo Compromissário.

26.6. A fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços pela Secretaria de Saúde e Higiene do Município de Ribeirão Pires não excluem nem reduz a responsabilidade do prestador

do serviço. A responsabilidade a que se refere a presente cláusula estende-se à reparação de dano por falta de pessoal, falta eventual de instalações, equipamentos e/ou aparelhagem.

26.7. A fiscalização será realizada através de ações de controle e avaliação, periodicamente, com a finalidade de verificação e monitoramento dos resultados assistenciais, explicitando informações quanto à qualidade e quantidade dos serviços realizados, eventuais falhas na prestação ou divergências no cumprimento do Compromisso.

26.8. As vistorias técnicas poderão ser realizadas nas instalações onde serão executados os serviços, independente de agendamento prévio, anteriormente ou após a assinatura do Termo de Compromisso, a critério da Secretaria de Saúde e Higiene.

26.9. O Compromissário ficará sujeita à auditoria da SSH durante a vigência do Termo de Compromisso ou até quando a legislação vigente possibilitar tal ação.

27. CONDIÇÕES GERAIS

27.4. A LICITANTE vencedora deverá apresentar, no prazo máximo de 15(quinze) dias úteis após a assinatura do Termo de Compromisso, a relação de funcionários que irão atuar na prestação dos serviços;

27.5. Caso ocorra durante a vigência do Termo de Compromisso alteração do quadro de funcionários, deverá informar a CONTRATANTE a relação dos novos funcionários e a comprovação da capacitação dos mesmos.

27.6. Desde o início do serviço, dotar todo o seu pessoal da área operacional e de apoio, de uniforme e identificação pessoal.

27.7. O Compromissário deverá cumprir rigorosamente todas as disposições legais, referentes à segurança, higiene e medicina do trabalho e, principalmente quanto aos horários permitidos pelas leis trabalhistas com os acréscimos salariais previstos em algumas circunstâncias, fornecendo, por sua conta, todos os materiais necessários à segurança de pessoal que trabalhar na execução dos serviços conforme descrito neste Termo de Referência.

28. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

28.4. Fiscalizar os serviços referidos no presente Termo de Referência e garantir o cumprimento das obrigações, inclusive para a aplicação das sanções;

28.5. Exercer rigoroso controle em relação à qualidade dos serviços executados, por servidor(es) indicados pela superintendência, a fim de poder aplicar prontamente as sanções previstas.

28.6. Exercer a fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados;

28.7. Facilitar por todos seus meios o exercício das funções da Compromissária, dando-lhes acesso às suas instalações, promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e os empregados do Compromissário e cumprindo suas obrigações estabelecidas neste contrato;

28.8. Disponibilizar área para retirada, entrega e armazenamento do enxoval de acordo com a legislação aplicável vigente;

28.9. Inspecionar os materiais de consumo, os produtos químicos empregados no

processamento das roupas, a qualidade e integridade do enxoval hospitalar fornecido;

28.10. Notificar o Compromissário de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos serviços;

28.11. Efetuar os pagamentos devidos;

28.12. Exercer a fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados;

28.13. Prestar aos empregados do Compromissário as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham a executar;

28.14. Orientar a equipe de saúde quanto ao cuidado em evitar que objetos perfurocortantes, instrumentos ou outros artigos que possam causar danos aos envolvidos e/ou aos equipamentos sejam deixados juntamente com a roupa suja nos sacos de coleta utilizando-se para este fim do instrumento para acompanhamento da sua evolução, conforme Anexo I deste Termo de Referência.

29. OBRIGAÇÕES DO COMPROMISSÁRIO

29.4. O Compromissário terá até 10 (dez) dias a contar da data de recebimento da Ordem de Serviço para assumir a execução do serviço.

29.5. O Compromissário obriga-se a:

29.5.1. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

29.5.2. Possuir capacidade técnica operativa e profissional – equipe técnica para o processamento das roupas hospitalares, de modo a manter o abastecimento adequado e as condições necessárias para desinfecção, higienização, distribuição, acondicionamento, gerenciamento e controle de toda a roupa processada de maneira a garantir a qualidade dos serviços prestados, bem como a retirada e entrega da roupa por meio de veículos adequados;

29.5.3. Fornecer, por sua conta e responsabilidade exclusiva, toda mão de obra capacitada e necessária, as instalações, máquinas e equipamentos, os produtos químicos e insumos para execução dos serviços ora contratados;

29.5.4. Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os mediante crachás com fotografia recente e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual - EPIs.;

29.5.5. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os produtos químicos, materiais, e equipamentos em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

29.5.6. Identificar os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, tais como: balança, carrinhos e outros, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da Contratante;

29.5.7. Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal e as normas internas de segurança e medicina do trabalho;

29.5.8. Observar conduta adequada na utilização dos produtos químicos, materiais e equipamentos, objetivando correta higienização dos utensílios e das instalações objeto da prestação dos serviços;

29.5.9. Adquirir todo o material de consumo que utilizará na execução dos serviços;

29.5.10. Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de maneira estruturada, mantendo constante suporte para dar atendimento a eventuais necessidades para o suprimento de roupas limpas;

29.5.11. Submeter-se à fiscalização permanente dos executores do compromisso, designados pelo Contratante;

29.5.12. Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os serviços prestados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução;

29.5.13. Manter durante a execução do Compromisso, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

29.5.14. Manter em rigorosa pontualidade o pagamento de salários e benefícios de seus empregados e demais encargos decorrentes do contrato de trabalho, inclusive quanto às anotações das respectivas Carteiras de trabalho e Previdência Social;

29.5.15. Cumprir a Legislação vigente para controle de infecções hospitalares, visando assegurar a qualidade dos serviços prestados;

29.5.16. Por descumprimento total ou parcial das obrigações contratadas e assumidas serão aplicadas ao Compromissário, as sanções previstas no ato convocatório e na legislação pertinente;

29.5.17. Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, sem que haja prejuízo para nenhuma destas, tendo por base o que dispõe a legislação vigente e aplicável à espécie;

29.5.18. Dispor de um responsável técnico com formação mínima de nível médio, capacitação em segurança e saúde ocupacional e que responda perante a vigilância sanitária pelas ações ali realizadas;

29.5.19. O empregado do Compromissário deverá estar capacitado para a execução das suas atividades no que se refere aos aspectos técnicos e operacionais, à legislação, às novas tecnologias, à prevenção e controle de infecção e a segurança e saúde ocupacional. O treinamento do trabalhador do serviço de processamento de roupas deve conter noções fundamentais sobre a exposição aos agentes químicos, biológicos e físicos;

29.5.20. Apresentar, quando do recebimento da Ordem de Serviço: Alvará Sanitário/ Licença de funcionamento da Lavanderia Hospitalar do Licitante, emitido(a) pelo órgão de Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal competente, conforme exigido pela Lei Federal nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999 e Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977;

29.5.21. Informar mensalmente a Contratante a quantidade de instrumentos, perfurocortantes e outros artigos encaminhados junto com a roupa a ser processada, conforme

anexo II deste Termo de Referência;

29.5.22. Cooperar quanto à observância dos dispositivos relativos à higiene pública;

29.5.23. Permitir ao pessoal da Fiscalização ou outros devidamente credenciados pela Contratante, livre acesso a todas as suas dependências, possibilitando a conferência das instalações e também das anotações relativas ao pessoal e ao material, fornecendo quando for solicitado, todos os dados e elementos referentes ao serviço;

29.5.24. O Compromissário é o único responsável, em qualquer caso, por dano ou prejuízo que possa causar ao patrimônio ou a terceiros em decorrência da execução dos serviços, sem qualquer responsabilidade de ônus para a Prefeitura Municipal de Ribeirão Pires pelo ressarcimento ou indenização devida;

29.5.25. Responderá o Compromissário, pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais resultantes da execução do Termo de Compromisso;

29.5.26. Os funcionários deverão apresentar-se nos locais dos serviços, devidamente uniformizados, com identificação do Compromissário, com EPI. e E.P.C. compatíveis com os serviços a serem executados.

30. DISPOSIÇÕES FINAIS

30.4. Os serviços que constituem o objeto deste Termo de Referência, deverão ser executados em estrita conformidade com os planos apresentados pelo Compromissário e aprovados pela CONTRATANTE, atendidas as especificações e demais elementos técnicos que integram o presente Termo de Referência;

30.5. As ocorrências não previstas em contrato, deverão ser comunicadas à CONTRATANTE através de relatório.

31. ACOMPANHAMENTO DA EVOLUÇÃO DE OBJETOS PERFUROCORTANTES, INSTRUMENTOS E OUTROS ARTIGOS ENCAMINHADOS COM A ROUPA SUJA

31.1. O instrumento abaixo apresentado deverá ser adotado pelo Gestor do Termo de Compromisso para melhoria dos procedimentos internos.

31.2. Caberá ao Compromissário informar mensalmente ao Gestor do Termo de Compromisso a quantidade de instrumentos, perfurocortantes e outros artigos encaminhados junto com a roupa a ser processada.

31.3. Com a quantidade apontada pelo Compromissário, o gestor do Termo de Compromisso deverá preencher o quadro abaixo, do qual deve constar o quantitativo mensal e o total acumulado no período. Após o preenchimento, este instrumento deve ser encaminhado para o Núcleo de segurança do paciente com o objetivo de melhorar os procedimentos internos.

31.4. Este instrumento poderá também servir como base para orientar a equipe de saúde quanto aos riscos para os envolvidos e/ou aos equipamentos do Compromissário, bem como para a possibilidade de perda dos instrumentos.

Quantidade de Objetos	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	Mês 11	Mês 12	Acumulado
Perfurocortantes													

Instrumentos													
Outros													
Quantidade Total													

32. RELAÇÃO DE ROUPAS A SEREM FORNECIDAS

	Modelos de Roupas x Distribuição	Qtde Estimada Peças Utilizadas Diariamente
1.	Camisola Adulto (Tam. Único)	550
2.	Camisola Adulto para Obeso	250
3.	Cobertor de Adulto	465
4.	Cobertor RN	210
5.	Fronha Adulto	350
6.	Lençol Adulto	930
7.	Lençol RN	210
8.	Cueiro	140
9	Travessa (Forro Móvel)	500
10	Avental cirúrgico de brim com punho	350
11	Campo cirúrgico duplo 50 cm x 50 cm	210
12	Campo cirúrgico duplo 80 cm x 80 cm	210
13	Campo cirúrgico duplo 100 cm x 100 cm	210
14	Campo cirúrgico duplo 140 cm x 140 cm	210
15	Campo fenestrado 50 cm x 50 cm	210
16	Campo fenestrado 80 cm x 80 cm	210
17	Campo cirúrgico simples 80 cm x 80 cm	210
18	Campo cirúrgico simples 140 cm x 160 cm	280
19	Conj. privativo (calça + blusa) - (tam. 44 - p)	175
20	Conj. privativo (calça + blusa) - (tam. 46 - m)	215
21	Conj. privativo (calça + blusa) - (tam. 48 - g)	360
22	Conj. privativo (calça + blusa) - (tam. 50 - gg)	115
23	Conj. privativo (calça + blusa) - (tam. 52 - eg)	115
24	Conj. privativo (calça + blusa) – eeg	60
25	Cobertor RN	44
26	Fronha Adulto	200
27	Lençol Adulto	200
28	Lençol RN	90

ANEXO IV

Modelo de Declaração de Condição de ME ou EPP

PROCESSO DE COMPRAS Nº 5-00133/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/2026

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____, portador do Documento de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____ DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como _____ (incluir a condição da empresa: Micro Empresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP)), art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido no art. 42 a 49 da citada lei.

() Declaramos possuir restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar nº. 123/06, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

_____, _____ de _____ de 2026.

(assinatura do representante legal)

Observações:

Declaração a ser emitida de forma que identifique a proponente.

ANEXO V
Modelo de Declaração

REF.: Edital Pregão Eletrônico nº 043/2026

(nome da empresa) _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio do seu representante legal o (a) Sr.(a) _____, portador (a) do RG nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA sob as penas da lei, para fins de habilitação no edital de **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 043/2026**, promovido pela **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE RIBEIRÃO PIRES**, que:

- a) Não existem impedimentos para contratar com a Administração Municipal;
- b) Cumpre o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal.
- c) Atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).
- d) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- f) DECLARA que o cálculo do valor da contratação considera taxa de risco compatível com o objeto da licitação e com os riscos atribuídos ao contratado;
- g) Quem assinará o termo de compromisso na hipótese de sagrar-se vencedor, conforme modelo do TCE:

Pelo COMPROMISSÁRIO:

NOME: _____
CARGO: _____
CPF: _____ RG: _____
DATA DE NASCIMENTO: _____
E-MAIL INSTITUCIONAL: _____
E-MAIL PESSOAL: _____
TELEFONE CELULAR: _____
ENDEREÇO RESIDENCIAL COMPLETO: _____

CARIMBO DA PROPONENTE E ASSINATURA

Observações:
Declaração a ser emitida de forma que identifique a proponente.

ANEXO VI - CHECK-LIST DE VISTORIA TÉCNICA

Lavanderia Hospitalar (Processamento de Roupas de Serviços de Saúde)

Processo nº: _____

Pregão Eletrônico nº: _____

Empresa vistoriada (Razão Social): _____

CNPJ: _____

Endereço da unidade operacional vistoriada: _____

Data da vistoria: ____/____/____ Horário: ____ às ____

Responsável presente pela empresa (nome/cargo): _____

Contato: _____ E-mail: _____

1. OBJETIVO

Verificar **in loco**, na fase de **habilitação técnica**, as condições estruturais, operacionais e sanitárias da unidade responsável pelo **processamento de roupas de serviços de saúde**, com vistas a confirmar a capacidade da licitante para execução do objeto.

2. EQUIPE RESPONSÁVEL PELA VISTORIA

Nome	Setor/Função	Matrícula	Assinatura

3. CHECK-LIST DE CONFORMIDADE

Marcar: (C) Conforme / (NC) Não Conforme / (NA) Não Aplicável

Registrar evidências/observações.

3.1 Regularidade Sanitária e Documental

Item	Verificação	C/NC/NA	Evidências / Observações
1	Licença/Alvará Sanitário vigente para a atividade		
2	Licença corresponde ao endereço vistoriado (unidade operacional)		
3	Atividade compatível: processamento/lavanderia de roupas de serviços de saúde		
4	POPs disponíveis e aplicados (controle de processos)		
5	Documentação do Responsável Técnico (quando aplicável)		

3.2 Estrutura Física e Setorização (Barreira Técnica)

Item	Verificação	C/NC/NA	Evidências / Observações
6	Estrutura em bom estado de conservação/limpeza		
7	Fluxo definido e segregado entre área suja e área limpa		
8	Não há cruzamento entre roupa suja e roupa limpa		
9	Área adequada para recebimento/triagem de roupa suja		
10	Área adequada para armazenamento temporário de roupa suja		
11	Área de lavagem compatível com volume operacional		
12	Área de secagem compatível		
13	Área de acabamento (passadoria/dobra) organizada/adequada		
14	Área exclusiva/adequada para armazenamento de roupa limpa		

3.3 Equipamentos e Capacidade Operacional

Item	Verificação	C/NC/NA	Evidências / Observações
15	Existência de lavadoras industriais		
16	Existência de secadoras industriais		
17	Existência de calandra/passadora		
18	Equipamentos em funcionamento e com manutenção regular		
19	Existência de balança/controle de pesagem		
20	Capacidade operacional compatível com a demanda contratual		
21	Disponibilidade de EPIs adequados aos colaboradores		

3.4 Produtos, Controle de Qualidade e Biossegurança

Item	Verificação	C/NC/NA	Evidências / Observações
22	Uso adequado de saneantes (armazenamento/identificação)		
23	Procedimentos para lavagem/desinfecção de roupas contaminadas		
24	Rastreabilidade mínima por lote/etapa		
25	Rotinas para prevenção de contaminação cruzada		
26	Controle de qualidade/documentação operacional disponível		
27	Gestão de resíduos e descarte adequado		

3.5 Transporte (Coleta e Entrega)

Item	Verificação	C/NC/NA	Evidências Observações	/
28	Existência de logística para coleta/entrega conforme TR			
29	Transporte com segregação entre roupa suja e roupa limpa			
30	Embalagens/containers adequados para acondicionamento			
31	Condições de higiene e conservação do transporte			

4. CONCLUSÃO DA VISTORIA

Após verificação dos itens acima, a unidade vistoriada apresenta:

- () **APTA** para execução do objeto, nos termos do TR.
 () **APTA COM RESSALVAS** (condicionada às diligências indicadas abaixo).
 () **INAPTA** para execução do objeto.

Ressalvas/Diligências recomendadas (se houver):

5. CIÊNCIA DA EMPRESA VISTORIADA

Declaro estar ciente do conteúdo do presente check-list e do resultado da vistoria.

Nome: _____

Cargo: _____

Assinatura: _____

Data: _____

7. ASSINATURAS DA EQUIPE TÉCNICA

Fiscal/Equipe

SMS: _____

Ass.: _____

Fiscal/Equipe

SMS: _____

Ass.: _____

Vigilância Sanitária: _____ **Ass.:** _____

ANEXO VII

MINUTA DO COMPROMISSO DE FORNECIMENTO N.º ____/2026.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º ____/2026

PROCESSO DE COMPRAS N.º 5-00133/2026

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 043/2026

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de lavanderia hospitalar e locação de enxoval com rastreabilidade via etiqueta tecnológica ou similar, compreendendo exclusivamente a coleta, lavagem, secagem, calandragem (quando aplicável), dobra, embalagem e devolução de roupas hospitalares de propriedade do COMPROMISSÁRIO, em conformidade com as normas sanitárias vigentes, com fornecimento, locação, reposição, conserto ou substituição de enxoval, com periodicidade de coleta e retorno diariamente.

COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR:

PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO: 12 (Doze) Meses

VALOR:

Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE RIBEIRÃO PIRES**, entidade de Direito Público Interno, localizada no Paço Municipal, com sede na Rua Miguel Prisco n.º 288, Centro, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 46.522.967/0001-34, neste ato representada pelo Secretário de Saúde e Higiene, Sr. Luiz Carlos Perlatti, a seguir denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa _____, localizada na _____, n.º ____, bairro, cidade – estado, CEP ____-____, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____._____/____-____, neste ato representado pelo Sr (a) _____, portador de cédula de identidade RG n.º _____, devidamente inscrito no CPF/MF sob o n.º _____, doravante denominado simplesmente COMPROMISSÁRIO FORNECEDORA, em conformidade com o estabelecido na lei Federal n.º 14.133, de 10 de junho de 2021, e do Decreto Municipal n.º 7460/2023, têm entre si, justo e contratado o que se segue:

DO OBJETO
Cláusula Primeira

1.1. Constitui objeto do presente compromisso de prestação de serviços à CONTRATANTE de lavanderia hospitalar e locação de enxoval com rastreabilidade via etiqueta tecnológica ou similar, compreendendo exclusivamente a coleta, lavagem, secagem, calandragem (quando aplicável), dobra, embalagem e devolução de roupas hospitalares de propriedade do COMPROMISSÁRIO, em conformidade com as normas sanitárias vigentes, com fornecimento, locação, reposição, conserto ou substituição de enxoval, com periodicidade de coleta e retorno diariamente, conforme descrição constante dos anexos, na conformidade do estabelecido na presente ata de registro de preços.

Cláusula Segunda

2.1. A(s) prestação de serviço(s) referida(s) na cláusula antecedente será(ão) sempre fornecido(s) dentro das especificações contidas no edital de **Pregão Eletrônico n.º 043/2026** cujos termos integram o presente Compromisso.

DA OBRIGAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Cláusula Terceira

3.1. Durante o prazo de validade deste compromisso, vigorará a ata de registro de preços a ele integrante, período no qual o COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR estará obrigado a prestar os serviços à CONTRATANTE, sempre que por ela for exigido, na quantidade pretendida referida na cláusula antecedente, o(s) serviço(s) objeto do presente.

3.2. O COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR fica obrigado a manter, durante toda a execução do Termo de Compromisso, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Cláusula Quarta

4.1. A CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir do COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR uma quantidade mínima do(s) serviço(s) objeto do presente compromisso, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade.

Cláusula Quinta

5.1. A PREFEITURA poderá, nos termos da legislação em vigor, adquirir de outros fornecedores o(s) serviço(s) para fiel execução do objeto do presente Termo de Compromisso.

DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DA ATA

Cláusula Sexta

6.1. A prestação dos serviços, objeto desta avença, será executada diretamente e sob exclusiva responsabilidade do COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR, vedada a contratação de terceiros sem a anuência da CONTRATANTE, por escrito.

6.2. O COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR será responsável pela prestação dos serviços de lavagem de roupas, incluindo-se a retirada, conferência e entrega das roupas em:

- 6.2.1. Hospital e Maternidade São Lucas: Estrada Jornalista Jose Edinaldo Gemece de Menezes, 2959, Colônia, Ribeirão Pires – SP; e com telefone 4822-8000.
- 6.2.2. U.P.A. Santa Luzia: Estrada Jornalista Jose Edinaldo Gemece de Menezes, 2959, Colônia, Ribeirão Pires – SP; e com telefone 4822-8000.
- 6.3. Correrão por conta do COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR, todas despesas advindas de entrega, tais como: transporte, frete, seguro e tudo que for necessário para o regular cumprimento do objeto do certame.
- 6.4. Deverá ser indicado um responsável que responderá pelo COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR, durante toda a vigência desta avença.
- 6.5. As peças de roupas deverão ser retiradas diariamente, em horário a ser acordado entre as partes, no Hospital e Maternidade São Lucas e na U.P.A. Santa Luzia.
- 6.6. Os serviços, quando do recolhimento e devolução das roupas, deverão ser executados em de forma que não interfiram no bom andamento da rotina de funcionamento do Hospital e U.P.A., e, se necessário, poderão solicitar chamada extra para lavagem de roupas;
- 6.7. As peças de roupas, por ocasião de sua retirada, deverão ser conferidas, com relação à quantidade e o estado de conservação. Em caso de danificação ou extravio, as peças deverão ser repostas pelo COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR.
- 6.8. Proceder a troca de produtos ou avaliar o processo de lavagem, quando da informação da **CONTRATANTE** sobre os desgastes prematuros das roupas.
- 6.9. O COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR será responsável pela guarda e conservação das roupas que estiverem em sua posse, sempre de acordo com as normas técnicas vigentes, devendo todo o processo de recolhimento e de entrega ser acompanhado por responsável do Hospital, da UPA e responsável do COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR, bem como na pesagem das roupas limpas. Sempre garantindo a mesma quantidade de saída e entrada de roupas (sujas/limpas);
- 6.10. O COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR será responsável pela falta, reparação ou substituição de peças, que apresentar problemas provocados pelo desgaste decorrente da deficiência no processo de lavação;
- 6.11. O COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR será responsável pelo acondicionamento das roupas adequadamente em sacos *hamper*, podendo ser: saco descartável ou de tecido impermeável, separando as roupas por categoria;
- 6.12. Todo recolhimento das roupas sujas, bem como as entregas das roupas limpas, devem possuir documento de controle de quantidade de peças e de pesagem de roupa limpa, assinados tanto pelo responsável do Hospital como pelo responsável do COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR;
- 6.13. Responsabilizar-se pela qualidade e pela eficiência dos serviços prestados à **CONTRATANTE**, inclusive por danos causados às roupas e extravio das mesmas que venham ocorrer durante os procedimentos de coleta de roupas sujas, processamento e entrega de roupas limpas;
- 6.14. Todo o material de desinfecção e higienização e os equipamentos serão de responsabilidade do COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR;

6.15. O COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR poderá excepcionalmente, mediante prévia autorização da CONTRATANTE, subcontratar os serviços objeto do presente termo, sendo responsável pelo mesmo.

6.16. O COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR se responsabiliza pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Pires, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

6.17. O COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR deverá cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

6.18. O COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR deverá comunicar à Secretaria de Saúde e Higiene da Prefeitura Municipal de Ribeirão Pires, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

6.19. O COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR deverá atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor(a) do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

6.20. Ainda mais, o COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR deverá reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

Cláusula Sétima

7.1. Estando os serviços executados em desacordo com as especificações e condições detalhadas no Edital, na Ata de Registro de Preços ou com o disposto no presente compromisso de prestação de serviços, o COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR efetuará a troca imediata, parcial ou total, e se responsabilizará por eventuais danos e prejuízos causados pelo mesmo, sob pena de configuração da inexecução das obrigações assumidas no presente ajuste, sem prejuízo das sanções cabíveis.

Cláusula Oitava

8.1. As Ordens de Serviços ou instrumentos equivalentes, serão consideradas para todos os fins de direito, contratos acessórios ao presente compromisso, nos termos dos artigos 102 § 3º e 104, do Decreto Municipal n.º 7460/2023.

8.1.1. A critério da Administração, poderá ser emitido contrato acessório para cada Ordem de Serviço ou o somatório destas.

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Cláusula Nona

9.1. O preço unitário do serviço objeto do presente, será o constante da Ata de Registro de Preços como parte integrante do presente Termo de Compromisso.

9.2. Para recebimento do pagamento pelo serviço prestado, o COMPROMISSARIO FORNECEDOR emitirá as respectivas faturas.

9.3. A Prefeitura, dentro do prazo de cinco dias úteis contados da data da apresentação da fatura pelo COMPROMISSARIO FORNECEDOR, deverá proceder seu exame, aprovando-o, e liberando a seguir para o COMPROMISSARIO FORNECEDOR poder expedir as respectivas faturas.

9.4. Os pagamentos serão efetuados pela Tesouraria da Secretaria de Finanças, no prazo de até 30 (trinta) dias da emissão da Nota Fiscal.

9.5. As eventuais antecipações de pagamento, solicitadas expressamente pelo COMPROMISSARIO FORNECEDOR, quando devidamente autorizada pela Administração, sofrerão descontos correspondente a taxa de remuneração das aplicações financeiras da Prefeitura.

DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA, DO CONTROLE E DA REVISÃO DE PREÇOS

Cláusula Décima

10.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 12 (doze) meses contados da data do assinatura da Ata de Registro de Preços;

10.2. Nos termos da Lei 14.133/2021, ultrapassados os 12 (doze) meses da data do orçamento estimado, e mediante o requerimento expresso da contratada os preços poderão ser reajustados, obedecendo o seguinte critério:

a) Fica eleito o IPC/FIPE, como índice geral de preços básicos a ser utilizado, como segue:

b) Na eleição do índice (observada a variação de 12 meses): - Um mês de retroação da data base (mês do orçamento); - Um mês de retroação da incidência.

c) A incidência do reajuste contratual dar-se-á no 13º (décimo terceiro) mês, contado da data do orçamento estimado e assim sucessivamente.

d) Fica reservado ao Município o direito de efetuar pesquisa de mercado para fins de avaliação de preços.

e) Em decorrência da avaliação da pesquisa de mercado, o Município poderá deferir, deferir parcialmente ou indeferir o pleiteado, mediante ato devidamente fundamentado.

DO PRAZO DO COMPROMISSO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E DA SUBCONTRATAÇÃO

Cláusula Décima Primeira

11.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contado da assinatura, conforme estabelece o artigo 104 do Decreto Municipal nº 7460/2023.

11.2. A Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogada por igual período, hipótese em que os quantitativos fixados na licitação serão renovados para o novo período de vigência, de acordo com o artigo 104 § 2º do Decreto Municipal nº 7460/2023.

11.3. Fica vedada a subcontratação.

MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (ART. 92, IV, VII E XVIII)

Cláusula Décima Segunda

12.1. Será procedida pela Secretaria de Saúde e Higiene a designação de agentes públicos para atuarem como Fiscal e Gestor dos serviços que vierem a ser efetivamente contratados, que ficarão responsáveis por promover a verificação da conformidade dos serviços e obras executados e dos materiais entregues com o objeto contratado, de forma a assegurar o exato cumprimento das obrigações contratuais (artigos 5º, 6º, 7º, 8º e 9º do Decreto Municipal nº 7.460/2023).

12.2. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.2.1. Constituem atividades a serem exercidas pelo representante da Administração com atribuição de Fiscal do(s) Contrato(s), conforme definido pelo art. 7º do Decreto Municipal nº 7.460/2023:

a. acompanhar e registrar as ocorrências relativas à execução contratual, informando o gestor do Termo de Compromisso aquelas que podem resultar na execução dos serviços ou na entrega de material de forma diversa do objeto contratual, tomando as providências necessárias à regularização, por parte do COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR, das faltas ou defeitos observados;

b. recepcionar do COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR, devidamente protocolados, os documentos necessários ao pagamento, previstos no termo de compromisso, conferi-los e encaminhá-los ao gestor do contrato;

c. verificar se o prazo de entrega, as quantidades e a qualidade dos serviços, ou do material encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual, atestar a respectiva nota fiscal ou fatura e encaminhá-la ao gestor do contrato;

d. manifestar-se formalmente, quando consultado, sobre a prorrogação, rescisão ou qualquer outra providência que deva ser tomada com relação ao contrato que fiscaliza;

e. consultar a unidade demandante dos serviços, materiais sobre a necessidade de acréscimos ou supressões no objeto do contrato, se detectar algo que possa sugerir a adoção de tais providências;

f. propor medidas que visem à melhoria contínua da execução do contrato;

g. exercer qualquer outra incumbência que lhe seja atribuída por força de previsão normativa.

12.2.2. A execução do compromisso de fornecimento deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Srª C. R. B. (Superintendente Administrativa) e Srª F. M. R. O. (Enfermeira Responsável Técnica) da Secretaria de Saúde e Higiene da Prefeitura Municipal de Ribeirão Pires.

12.3. DA GESTÃO DO COMPROMISSO DE FORNECIMENTO

12.3.1. Constituem atividades a serem exercidas pelo representante da Administração com designado Gestor do(s) Compromisso(s) de Fornecimento(s), conforme definido pelo art. 6º do Decreto Municipal nº 7.460/2023:

- a. acompanhar as contratações a partir da lavratura do ajuste até sua implantação, em se tratando de prestação de serviços ou da entrega de material, no caso de fornecimento parcelado que culmine em instrumento contratual;
- b. ter conhecimento da íntegra do compromisso firmado, de seu cronograma físico-financeiro, bem como controlar a utilização dos recursos orçamentários destinados ao amparo das despesas dele decorrentes;
- c. executar as diligências e providenciar a tramitação necessária que precedem a assinatura do compromisso de prestação de serviço, termos aditivos e de apostilamento, termos de rescisão contratual, termos de recebimento contratual e afins pela autoridade competente para, ao final, promover a publicidade desses atos;
- d. expedir a ordem de início, no caso de prestação de serviços;
- e. encaminhar cópia do compromisso firmado, da proposta do compromissário, do edital e dos demais documentos pertinentes ao fiscal do compromisso de prestação de serviço, para subsidiar o exercício da respectiva fiscalização;
- f. verificar, com base na legislação vigente, a regularidade da documentação necessária à formalização do compromisso de prestação de serviço, bem como mantê-la atualizada, nos termos da lei e do contrato;
- g. atuar conjuntamente com o fiscal do compromisso de prestação de serviço, verificando a existência de adequado acompanhamento à execução do ajuste;
- h. manter o controle de todos os prazos relacionados ao compromisso e informar à autoridade competente a necessidade de prorrogação contratual ou de realização de nova contratação, conforme o caso;
- i. manter o controle do prazo de vigência e da atualização do valor da garantia contratual (quando for o caso), procedendo, em tempo hábil, ao encaminhamento necessário à sua substituição e/ou reforço ou prorrogação do prazo de sua vigência, quando for o caso;
- j. dar início aos procedimentos para a prorrogação do compromisso de prestação de serviço com a antecedência necessária, levando em conta as informações prestadas pela unidade demandante e pelo fiscal do compromisso de prestação de serviço, os preços de mercado e demais elementos que auxiliem na identificação da proposta mais vantajosa para a Administração;
- k. verificar se a documentação necessária ao pagamento, encaminhada pelo fiscal do compromisso de prestação de serviço, está de acordo com o disposto no compromisso de prestação de serviço encaminhar para Secretaria de Finanças e Administração para a execução dos procedimentos de liquidação e pagamento;
- l. verificada a existência de qualquer infração contratual constatada pelo Gestor ou apontada pelo Fiscal, relatar os fatos e iniciar o procedimento de proposta de aplicação de penalidade, nos termos previstos no instrumento contratual, bem como informar, com a devida justificativa técnica, às autoridades responsáveis, os fatos que ensejam a aplicação de sanções administrativas em face da inexecução parcial ou total do contrato, observada a legislação vigente;

m. apurar situação de inadimplemento com relação às obrigações trabalhistas, ao tomar conhecimento dela por qualquer meio, independentemente de ação judicial, e adotar, garantido o contraditório e a ampla defesa, as providências previstas em lei e no contrato;

n. executar as atividades inerentes à completa gestão do compromisso de prestação de serviço firmado, inclusive no que se refere à manutenção das condições de regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista do compromissário fornecedor, bem como a inexistência de registros em cadastros de regularidade, instruindo processo documental vinculado ao da contratação onde devem ser encartadas as certidões comprobatórias da referida regularidade, atualizando-as sempre que necessário;

o. emitir declarações, certidões e atestados de capacidade técnica em relação à execução dos serviços e aquisições contratados, ouvido o fiscal do compromisso de prestação de serviços;

p. repassar as informações sobre vigência e necessidade de prorrogação do ajuste para a área responsável pelo Plano Anual de Contratações;

q. exercer qualquer outra incumbência que lhe seja atribuída por força de previsão normativa.

12.4. Em verificada a existência de qualquer infração contratual pelo compromissário fornecedor, competirá ao gestor do compromisso de prestação de serviço providenciar a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133 de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

12.5. O gestor deste Compromisso de Fornecimento é a Sr.^a L. C. C. S. (Analista Contábil Financeiro).

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula Décima Terceira

13.1. São aplicáveis as sanções e procedimentos previstos no Título IV, Capítulo I da Lei Federal nº 14.133/21:

13.1.1. Dar causa à inexecução parcial do Termo de Compromisso;

13.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.1.3. Dar causa à inexecução total do Termo de Compromisso;

13.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação durante o certame;

13.1.5. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

13.1.6. Não celebrar o Termo de Compromisso ou não entregar a documentação exigida para a contratação, ou instrumento que lhe substitua quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

13.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

13.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

13.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

13.1.10.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

13.1.10.2. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

13.1.10.3. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013;

Cláusula Décima Quarta

14.1. Em razão das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, a Secretaria de Saúde e Higiene poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

- (a) Advertência;
- (b) Multa;
- (c) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;
- (d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.2. A aplicação da sanção prevista na alínea “b” observará os seguintes parâmetros:

14.2.1. **0,5% (meio por cento)** até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor do Termo de Compromisso, em caso de **atraso** na execução dos serviços, a título de **multa moratória**, limitada a incidência a 15 (quinze) dias úteis. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, atraindo a aplicação da multa prevista na alínea “c”, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

14.2.2. **0,5% (meio por cento)** até 10% (dez por cento) sobre o valor do Termo de Compromisso, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

14.2.3. 0,5% (meio por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Termo de Compromisso, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

14.2.4. **0,5%** a 3,2% por dia sobre o valor do Termo de Compromisso, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

14.2.5. **0,5% (meio por cento)** do valor do Termo de Compromisso, por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Termo de Compromisso.

14.2.6. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

14.2.7. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,5% ao dia sobre o valor do Termo de Compromisso
2	0,5% ao dia sobre o valor do Termo de Compromisso
3	0,8% ao dia sobre o valor do Termo de Compromisso
4	1,6% ao dia sobre o valor do Termo de Compromisso
5	3,2% ao dia sobre o valor do Termo de Compromisso

TABELA 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02

6	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir quaisquer dos itens do Contrato e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no Contrato.	01

14.3. As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

14.4. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” **do subitem 14.1** poderão ser aplicadas juntamente com aquela prevista nas alíneas “b”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Termo de Compromisso.

14.5. As multas eventualmente aplicadas com base na alínea “b” **do subitem 14.1** não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá ao licitante vencedor de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

14.6. As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos ao COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR mediante requerimento expresso nesse sentido.

14.7. Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, nenhum pagamento será efetuado ao licitante vencedor antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como antes da recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

14.8. A aplicação das sanções previstas no item 14.1 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

14.9. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

14.10. Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal n.º 14.133/21.

14.11. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

Cláusula Décima Quinta

15.1. Será garantido ao COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR o direito de apresentação de prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, nas hipóteses em que se tiver por cabível a aplicação das penalidades previstas neste compromisso.

Cláusula Décima Sexta

16.1. O valor das multas aplicadas será deduzido do pagamento do mês de referência do fornecimento, a que fizer jus o compromissário fornecedor.

Cláusula Décima Sétima

17.1. Em não havendo pagamento a ser realizado, o valor das multas será cobrado diretamente do COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR que deverá pagá-las no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da notificação.

DA RESCISÃO DO TERMO DE COMPROMISSO

Cláusula Décima Oitava

18.1. O presente compromisso de prestação de serviços poderá ser rescindido por ato administrativo unilateral da PREFEITURA:

- a) Quando o COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR não vier a cumprir, ou vier a cumprir irregularmente as obrigações decorrentes do presente compromisso ou de quaisquer dos contratos acessórios de fornecimento aperfeiçoados pelas partes contratantes;
- b) Quando houver o descumprimento pelo COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR do prazo previsto para prestação de serviços dentro das condições pactuadas;
- c) Quando o preço registrado for superior ao praticado no mercado, ou implicar em redução da diferença do percentual fixado na ata de registro de preços;
- d) Em quaisquer outras hipóteses admitidas em lei.

Cláusula Décima Nona

19.1. Rescisão administrativa do presente compromisso de prestação de serviço por ato unilateral da PREFEITURA obedecerá ao disposto no artigo 162, parágrafo único, da Lei Federal n.º 14.133, de 10 de junho de 2021.

DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

Cláusula Vigésima

20.2. As despesas oriundas da presente licitação correrão por conta das dotações orçamentárias da seguinte Natureza de Despesa: 3.3.90.39.00 (Outros Serviços Terceiro - Pessoa Jurídica) do Orçamento da Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires, correspondente ao exercício de 2026 e exercício vindouro.

DO REGIME JURÍDICO E DAS REGRAS DISCIPLINADORAS DO COMPROMISSO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Cláusula Vigésima Primeira

21.1. Para efeitos obrigacionais tanto o Edital da Licitação na modalidade **Pregão Eletrônico n.º 043/2026**, quanto a(s) proposta(s) nela adjudicada(s) bem como a **Ata de Registro de Preços n.º ____/2026**, integram o presente compromisso de prestação de serviço, devendo seus termos e condições serem considerados como partes integrantes do presente instrumento contratual.

Cláusula Vigésima Segunda

22.1. Para todas as questões pertinentes ao presente compromisso de fornecimento, o foro será o da Comarca de Ribeirão Pires, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cláusula Vigésima Terceira

23.1. O presente instrumento foi lavrado em decorrência da Licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/2026**, regendo-se pelas normas da Lei n.º 14.133/2021 e do Decreto Municipal n.º 7.460/2023 às quais também se sujeitam as partes que o celebram.

E por assim estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente compromisso de fornecimento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, com 2 (duas) testemunhas instrumentárias para que produza jurídicos e legais efeitos.

Ribeirão Pires, ____ de _____ de 2026.

LUIZ CARLOS PERLATTI
Secretária de Saúde e Higiene

(COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR)

TESTEMUNHAS:

1 - _____
R.G.:

2 - _____
R.G.:

ANEXO VIII

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(CONTRATOS)**

CONTRATANTE: _____

COMPROMISSÁRIO: _____

COMPROMISSO Nº (DE ORIGEM): _____

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de lavanderia hospitalar e locação de enxoval com rastreabilidade via etiqueta tecnológica ou similar, compreendendo exclusivamente a coleta, lavagem, secagem, calandragem (quando aplicável), dobra, embalagem e devolução de roupas hospitalares de propriedade do COMPROMISSÁRIO, em conformidade com as normas sanitárias vigentes, com fornecimento, locação, reposição, conserto ou substituição de enxoval, com periodicidade de coleta e retorno diariamente.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCESP, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCESP, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela Contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa(s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: _____

Cargo: _____
CPF: _____

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____

Assinatura: _____

Pelo COMPROMISSÁRIO:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO COMPROMISSO:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).*